



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 a 16 de novembro de 2019 * nº 1711 * Pág. 001/031

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.851, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A SEMANA DEDICADA A REALIZAÇÕES DE AÇÕES E COMBATE AO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, na primeira semana do Mês de Maio, no Calendário Oficial do Município de João Pessoa, a semana dedicada à conscientização das mulheres a respeito da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, aumentando as chances de cura e reduzindo a mortalidade.

Art. 2º Essa semana tem como principal objetivo a intensificação de Medidas que visem levar à população feminina informações acerca do câncer de colo de útero e orientação a respeito do diagnóstico e do tratamento adequado, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

Art. 3º No mês de Maio serão realizadas ações de prevenção e que permitam o diagnóstico do câncer de colo de útero, em especial palestras, seminários, orientações e exames preventivos.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de outubro de 2019. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Autoria: Vereador Eduardo Carneiro


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1233

Em, 12 de setembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com §3º, artigo 3º do Decreto nº 9.254 de 22 de novembro de 2018.

RESOLVE:

I – Nomear BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.692-9, para exercer a função de COORDENADOR DO PROGRAMA SIMPLIFICADO-JP, na SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1332

Em, 05 de novembro de 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, da Lei Municipal nº 6.700, de 20 de julho de 1991, Lei Municipal nº 6.998 de 18 de maio de 1992 e o Decreto Municipal nº 5.227 de 14 de dezembro de 2004 que, dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação e tendo em vista o que consta no processo nº 2019/105967 e Ofício nº 57/CME, de 27 de setembro de 2019.

RESOLVE:

I – Designar GIOCONDA MARIA MEDEIROS AZEVEDO, Titular, representante da Secretaria de Educação e Cultura, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 05 de agosto de 2021.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1333

Em, 05 de novembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 1173 de 05 de dezembro de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1663 de 09 a 15 de dezembro de 2018, que exonerou PAULO ROBERTO FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 75.906-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE OPERAÇÕES, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de dezembro de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1339

Em, 13 de novembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicada no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/124311 e Ofício nº 2100/PGM, de 08 de novembro de 2019.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR- PROCESSO Nº 0843934-36.2016.8.15.2001, BRENO TRAJANO DE ALMEIDA, inscrição nº. 384000231, classificado em 58 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA GEOGRAFIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1340

Em, 13 de novembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicada no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/124311 e Ofício nº 2100/PGM, de 08 de novembro de 2019.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR- PROCESSO Nº 0843934-36.2016.8.15.2001, ELTON OLIVEIRA DA SILVA, inscrição nº. 384049616, classificado em 59 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA GEOGRAFIA, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 1341

Em, 13 de novembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.1990, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.1992 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com o inciso IV, do art. 2º da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.1995 e Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, Normas Eleitorais do CDU e Editais de convocação de 8.9.2019 e 27.10.2019,

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** Membros titulares e suplentes, para compor o Conselho Desenvolvimento Urbano - CDU, representantes da Sociedade Civil, segmentos: “a” “b” e “c”, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, para o mandato a partir de **31.12.2019 a 31.12.2023**, conforme a seguir.

Sociedade Civil, segmento “a”

I – Academia Paraibana de Engenharia - APENGE:

- a) George Cunha – titular;
- b) José Francisco de Novais Nóbrega - suplente.

II – Associação dos Ambulantes e Trabalhadores em Geral do Estado da Paraíba - AMEG:

- a) Marilene Medeiros de Andrade – titular;
- b) Josemar Muniz de Andrade - suplente.

III – Movimento S. O. S. Rio Cuiá – ONG:

- a) Alexandre Jorge Pereira Tomaz – titular;
- b) Ingrid Nayane da Silva Pereira - suplente.

Sociedade Civil, segmento “b”

I – Sindicato do Conselho Regional de Engenharia da Paraíba – CREA/PB

- a) Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima – titular;
- b) Corjesu Paiva dos Santos - suplente.

II – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba – CRECI/PB 21ª Regional/PB

- a) Francisco Renato – titular;
- b) Alessandro Filgueiras da Silva – suplente.

III – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba – OAB/PB

- a) Mário Teixeira Tabosa Filho – titular;
- b) Daniel Braga de Sá Costa – suplente.

Sociedade Civil, segmento “c”

Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON

- a) Sérgio Eduardo Cavalcante de Oliveira – titular
- b) Marcos Pereira Lago – suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
 Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
 Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
 Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
 Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
 Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
 Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
 Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
 Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
 Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
 Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
 Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
 Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
 Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**
 Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
 Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
 Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
 Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**
 Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**
 Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
 Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
 Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
 Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
 Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
 Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1342

Em, 13 de novembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.1990, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.1992 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com o inciso I, alíneas de “b” “c” e “d” do Art. 2º da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.1995, Art. 3º inciso I, alíneas: “b” “c” e “d” do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, Ofício nº 2.259/2019/GS DE 30.10.2019 E processo PMJP nº 120.181 de 1ª 11.2019,

RESOLVE:

I – Nomear: **MARCO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, matrícula 93.091-1 para ocupar o cargo de Conselheiro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEINFRA, junto ao Conselho Desenvolvimento Urbano - CDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 639

Em, 11 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/115542, e Ofício nº 208/CM de 08 de outubro de 2019.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora **DAYANN FERNANDES BARBOSA**, matrícula nº 55.706-4, Assistente Social Escolar, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 640

Em, 11 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 2019/062817.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a **KAROLINE COSTA NASCIMENTO**, matrícula nº 85.325-9, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 641

Em, 11 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/113823.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 9º da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, **JOSÉ RONALDO BARROS FIGUEIREDO**, matrícula nº 34.084-7, ocupante do cargo de ARTÍFICE, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 642

Em, 13 de novembro de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/120621.

RESOLVE: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor ARTHUR FILLIPE RODRIGUES MONTEIRO, matrícula n.º 79.906-2, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTEGRO SARMIENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 643

Em, 13 de novembro de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e 8.926, de 07 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/123778, e Ofício n.º 256/SECITEC de 06 de novembro de 2019.

RESOLVE: colocar à disposição da SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, as servidoras CLEONICE DE ALMEIDA SILVA, matrícula n.º 15.460-1, ocupante do cargo de Agente administrativo, e MARIA AUXILIADORA MOREIRA TEIXEIRA, matrícula n.º 11.778-1, ocupante do cargo de Bibliotecário, lotadas na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, até 31 de dezembro de 2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTEGRO SARMIENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 644

Em, 13 de novembro de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/052871.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o servidor JOSÉ BERNARDO PIRES FILHO, matrícula n.º 24.998-0, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, que se encontra à disposição da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTEGRO SARMIENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 645

Em, 13 de novembro de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/124454.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LUCIANO LEITE ROLIM MOREIRA, matrícula n.º 91.757-5, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2019.


LAURO MONTEGRO SARMIENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 646

Em, 14 de novembro de 2019

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/124992.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, YAN SANTOS DE SOUSA, matrícula n.º 83.252-9, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 12 de novembro de 2019.


LAURO MONTEGRO SARMIENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E DE TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 EDITAL Nº 018 – PMJP/CGM, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA torna público o resultado da sindicância de vida pregressa, referente ao concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Técnico Municipal de Controle Interno do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Município (CGM) de João Pessoa, forma a seguir:

CARGO 4 – TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
ÁREA: AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA - CAMPO DE ATUAÇÃO: GERAL			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
10002153	JANIO JOFRE MIRA DE QUEIROZ	11	Apto

Caso o candidato tenha enviado a documentação por meio eletrônico, deverá manter aos seus cuidados a documentação original da sindicância de vida pregressa e apresentá-la no ato da posse junto com os demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de João Pessoa.


LAURO MONTEGRO SARMIENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

SEDEC

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas... HOMOLOGA a classificação final do processo seletivo para coordenador de Polo da Universidade Aberta do Brasil, para atuar no Polo Municipal de Apoio Presencial /UAB João Pessoa-PB, na forma do Edital publicado no Semanário Oficial de número 1703- 15 a 21 de setembro de 2019.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Cristiane Sousa de Assis	56	1º.

Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

SEDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PSEMC

Luciano Cartaxo Pires de Sá
PREFEITO DE JOÃO PESSOA

Manoel Alves da Silva Júnior
VICE - PREFEITO DE JOÃO PESSOA

Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vitor Cavalcante de Sousa Valério
SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cízia de Assis Romeu
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Benicleide Silva Sivestre
COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

Cecília Maria Lopes Oliveira
Manoel Juvino de Lima Filho
Cleidy Freire de Medeiros

COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cristiane Felipe Cabral Pereira (DAS)
João Carlos Alves Moreira Junior (SEJER)
Francisca Ellen A. de Souza (SEJER)
Aline Soares de Oliveira Vasconcelos (SEM HAB)
Marcella José da Costa Morais (SEDEC)
Danielle Nascimento (SEDEC)
Ednaldo Barbosa (CMAS)
Maria Aparecida Pereira da Silva
Alana Pinto de Arruda Sales (CMDCA)
Zuleide Pereira Barbosa
Alessandra G. da Cruz (SMS)
Josenilda Maria do Nascimento Silva

COLABORADORES

Allisson Santos da Silva
ARTE GRÁFICA

Carmem Dolores da Silva
REVISÃO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEGES – Coordenação de Gestão Socioeducativa
CF – Constituição Federal
CME – Conselho Municipal de Educação
CNAS – Conselho nacional de Assistência social
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centros de Referência de Assistência Social
CRC – Centro de Referência da cidadania
CREAS – Centros de Referência Especializado de Assistência Social
CRISPMAN – Centro de Inclusão Social Maria de Nazaré
CRJ – Centro de Referência da Juventude
DAF – Diretoria de Administração Financeira
DAS – Diretoria de Assistência social
DESSAN – Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária e Segurança Alimentar
DIPOP – Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
LA – Liberdade Assistida
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
MEC – Ministério da Educação e cultura
MSE – Medidas socioeducativas
NOB-RH – Norma Operacional de Recursos Humanos
ONG – Organização Não-Governamental
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PIA – Plano Individual de Atendimento
PMJP – Prefeitura Municipal de João Pessoa
PNAISARI – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória
PNAS – política nacional de Assistência Social
PPA – Plano Plurianual
PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSB – Proteção Social Básica
PSC – Proteção Social Básica
PSEMC – Proteção social Especial de Média Complexidade
SECITEC – Secretaria de Ciência e Tecnologia
SEDES – Secretaria de Desenvolvimento Social
SEJER – Secretaria de Juventude Esporte e Recreação
SEM HAB – Secretaria Municipal de Educação
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SETRAB – Secretaria do Trabalho Produção e Renda
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SINE – Sistema Nacional de Empregos
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	10
1. MUNICIPALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO	12
2. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).....	15
2.1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).....	16
2.1.1. USUÁRIOS.....	16
2.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	16
2.1.3. LIBERDADE ASSISTIDA.....	17
2.1.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE.....	18
2.2. RECURSOS HUMANOS.....	20
2.2.1. ATRIBUIÇÕES.....	20
2.2.1.1. Da Coordenação.....	20
2.2.1.2. Dos Integrantes da Equipe Técnica.....	24
2.2.1.2.1. Do Assistente Social.....	24
2.2.1.2.2. Do Psicólogo.....	25
2.2.1.2.3. Do Advogado.....	26
2.2.1.2.4. Dos profissionais de abordagem aos Usuários.....	27
2.2.1.2.5. Do Orientador Social ou Educador Social.....	27
2.2.2. Dos Integrantes da Equipe de Apoio Operacional....	30
2.2.2.1 Do Auxiliar Administrativo.....	30
2.2.2.2. Serviços Gerais.....	31
2.2.2.3. Do Motorista.....	32
2.2.2.4. Do Vigilante.....	33
2.3. FORMAÇÃO CONTINUADA.....	33
3. RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM O PÚBLICO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	34
4. O SISTEMA DE EDUCAÇÃO E SUA INTERFACE COM O SIMASE	35
4.1. EIXO 1 – GESTÃO DO SIMASE.....	36
4.2. EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	37
4.3. FLUXOGRAMA COM A EDUCAÇÃO.....	39
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(SMS).	
INTERFACE DA POLÍTICA DE SAÚDE COM A SOCIOEDUCAÇÃO	39
5.1. EIXO 1 - GESTÃO DO SIMASE.....	41
5.2. EIXO 2 - QUALIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	41
5.3. FLUXOGRAMA COM A SAÚDE.....	44
6. SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA (SETRAB)	
INTERFACE DA POLÍTICA DE TRABALHO E RENDA COM A SOCIOEDUCAÇÃO.....	45
6.1. EIXO 1 - GESTÃO DO SIMASE.....	46
6.2.EIXO 2 - QUALIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	46
6.3. FLUXOGRAMA COM A SETRAB.....	48
7. SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E RECREAÇÃO (SEJER). INTERFACE DA POLÍTICA DE ESPORTE COM A SOCIOEDUCAÇÃO.....	49
7.1. EIXO 01: GESTÃO DO SIMASE.....	50
7.2. EIXO 2 - QUALIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	50
7.3. EIXO 3 - PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DOS ADOLESCENTES E JOVENS.....	50
7.4. FLUXOGRAMA COM A SEJER.....	52
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEM HAB).	

INTERFACE DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO COM A SOCIOEDUCAÇÃO.....	52
8.1. FLUXOGRAMA COM A HABITAÇÃO.....	55
9. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES).....	556
9.1. MISSÃO DA SEDES.....	56
9.2. SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.....	56
9.2.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB).....	56
9.2.2. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).....	57
9.2.3. ACESSUAS TRABALHO.....	57
10. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR (DIPOP).....	58
10.1. CENTRO DE REFERÊNCIA DA CIDADANIA (CRC).....	59
10.2. CENTRO INTERGERACIONAL SINHÁ BANDEIRA.....	59
11. DIRETORIA DE TRABALHO, RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (DESSAN).....	60
11.1. EQUIPAMENTOS DA DESSAN.....	61
11.1.1. LAVANDERIA COMUNITÁRIA.....	61
11.1.2. MARCENARIA ESCOLA.....	61
11.1.3. CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL DE MARIA DE NAZARÉ (CRISPMAN).....	61
11.1.4. COZINHA COMUNITÁRIA.....	61
11.1.5. RESTAURANTE POPULAR.....	62
11.1.6. UNIDADE DE INCLUSÃO PRODUTIVA E VESTUÁRIOS – ALTO DO MATEUS.....	63
12. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (DAF).....	63
12.1. FLUXOGRAMA COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL.....	64
13. ORIENTAÇÃO SOBRE FLUXO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL.....	65
14. COORDENADORIA ESPECIAL DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVA(CEGES).....	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
FLUXO GERAL DO ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.....	68
REFERÊNCIAS.....	70
APÊNDICES.....	72
ANEXOS.....	87

8

*“Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota”
(Madre Tereza de Calcutá)*

9

APRESENTAÇÃO

Atendendo ao que preconiza a Constituição Federal (CF) de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto a Proteção Integral, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) tem implantado políticas públicas voltadas ao público infante-juvenil, a fim de garantir os direitos estabelecidos, levando em consideração aspectos como: vulnerabilidade vivenciada; sua condição de pessoa em desenvolvimento e um percentual da população que deve usufruir de Proteção Integral como prioridade absoluta. No segundo semestre 2010, a execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) passou a ser de responsabilidade do município de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), devendo atender ao que está preconizado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/2012. O art. 3º DA Lei 12.594/2012, diz que O SINASE, é o "conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa"(..) incluindo, a adesão dos sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente e jovem em conflito com a lei" (BRASIL, 2012).

É importante pontuar que a Assistência Social ocupa um papel primordial no atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, papel este que veio ser consolidado com a Promulgação da Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e Adolescente (1990) e a Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e com a implantação da Política de Assistência Social em 2004 e, posteriormente, com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução nº 109/2009 que caracteriza o serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade(PSC) como serviço socioassistencial.

Logo, no Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, afirma que:

"O Serviço de MSE em Meio Aberto realiza o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade, que se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer. A garantia do acesso aos serviços e a ação integrada entre as políticas setoriais são imprescindíveis para a concretização dos objetivos das medidas socioeducativas e para a ampliação da proteção social ao adolescente e sua família" (BRASIL, 2016, 36)

Sendo assim, este protocolo de atendimento tem como objetivo garantir o desenvolvimento de uma ação socioeducativa compartilhada intersetorialmente para que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Meio Aberto no município de João Pessoa tenham seus direitos garantidos, sem eximi-los das suas responsabilidades conforme preconizado no ECA e no SINASE. Portanto, faz-se necessário compreender que as responsabilidades das medidas socioeducativas são para além da Política de Assistência Social, ou seja, as demais políticas setoriais, Educação, Saúde, Juventude, Habitação e Geração de Emprego e Renda, assim como as Organizações Não Governamentais (ONGs) têm sua responsabilidade neste processo¹.

¹ Os encaminhamentos para a Rede de Proteção durante o cumprimento da Medida Socioeducativa, serão feitos através de Memorandos e Ofícios.

1. MUNICIPALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

O Artigo 88 do ECA/1990², apresenta como diretriz a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, para tanto, o atendimento em meio aberto da Prestação de Serviço à Comunidade(PSC) e Liberdade Assistida(LA) do adolescente e jovens em conflito com a lei, passa a ser prerrogativa e devem ser executados no limite geográfico do município onde este está inserido, de modo a

fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos.

Com isso, o governo municipal assume um papel de protagonista na formulação e implementação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, como também no que se refere ao atendimento socioeducativo em meio aberto.

Em atendimento às prerrogativas legais, no município de João Pessoa, o processo de atendimentos das medidas socioeducativas tem início no ano de 2009, contudo, foram formalmente municipalizadas em 13 de outubro de 2010, por meio de pactuação com a 2ª Vara da Infância e Juventude.

Em linhas gerais, a medida socioeducativa consiste de uma resposta sancionatória do Estado quando o autor de um delito é adolescente. Nesse sentido, tal medida representa uma sanção jurídico-penal que cumpre, tal qual outras sanções, o papel de controle social. Desta forma, ela procura evitar a prática de novos atos infracionais e, ao mesmo tempo, diminuir a vulnerabilidade do próprio adolescente autor de ato infracional ao sistema tradicional de controle.

² Parte Especial Título I Da Política de Atendimento Capítulo I Disposições Gerais Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;(Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Para tanto, busca-se alcançar tais objetivos por intermédio da oferta de um conjunto de serviços e políticas, devendo favorecer alternativas que possibilitem a "(re) inserção social". É imperativo ressaltar que o/a adolescente para o qual volta à medida socioeducativa também é destinatário de todas as políticas formuladas para os adolescentes em geral. Isso porque o autor de ato infracional, mesmo pertencendo a uma categoria jurídica delimitada, do ponto de vista sociológico não difere em nada dos outros indivíduos de sua faixa etária.

O município deverá utilizar-se do princípio da incompletude institucional³, caracterizado pela utilização do máximo possível de serviços e benefícios que integram o conjunto das diferentes políticas públicas, no atendimento aos adolescentes, em particular, àquelas que integram os direitos sociais constitucionais previstos no Art. 6º, onde consta que são direitos sociais: "a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados".

Enquanto fenômeno social, a violência acompanha a história da humanidade e também está relacionada com a realidade conflituosa de um cenário social marcado por sérias desigualdades, atingindo a juventude de modo particular. Então, de acordo com o conjunto de normativas, no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, prevê que entre outras atribuições, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) é o serviço de referência para a prestação de atendimento socioassistencial adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, bem como aos seus familiares, nos chamados serviços de média complexidade.

³ "o Princípio da Incompletude Institucional revela a lógica presente no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e juventude". (Sposato 2004, p.33)

A concepção é a de que o conflito com a lei possa se constituir em fonte de vulnerabilidade social e de ruptura de vínculos familiares e comunitários para os adolescentes. Desta forma, a assistência social tem uma tarefa a cumprir junto ao Sistema Socioeducativo, assim como outras políticas setoriais (educação, saúde, cultura etc.).

Com a municipalização⁴ das medidas em meio aberto que ocorreu no ano de 2010 no município de João Pessoa, a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) ficou responsável pela gestão das medidas, integrando na estrutura organizacional a Diretoria de Assistência Social (DAS), que é responsável por responder as demandas da Política de Assistência Social. As medidas socioeducativas são executadas pelos Centros de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS), que teve sua territorialização distribuída em quatro regiões estratégicas (anexo), serviços estes que fazem parte da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC).

2. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

⁴ Cf. Oliveira, municipalização "Significa promover a articulação das forças do Município como um todo para a prestação de serviços, sendo responsáveis a Prefeitura e as organizações da sociedade civil. Entende-se como meio de levar os serviços mais próximos à população e não somente repassar encargos para as Prefeituras. É a descentralização das ações políticas e administrativas com distribuição de poderes políticos e financeiros. É desburocratizante, participativa, não autoritária, democrática e desconcentrada. Municipalização e descentralização é um método de consolidar a democracia, estando constantemente ligadas à participação e demonstram que a força do cidadão está no Município. É no Município que o cidadão nasce, cresce, vive e faz sua história. A municipalização, ainda, é a melhor forma de organizar o trabalho do Estado. Permite maior eficiência, agilidade e racionalidade. Precisamos ficar atentos para não acontecer contradições, a saber: Descentralização não pode ser mais a centralização, que só divide o poder entre o Chefe do Executivo e seus assessores e desconcentra os serviços sem descentralizar o poder de uma esfera para outra; A municipalização não deve ser confundida com prefeturização; ela é muito maior do que a figura do Prefeito e seus assessores, envolvendo todo o Município."

Conforme normativas do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que se encontram em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, não ocorrendo o rompimento dos vínculos familiares. Devem obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e/ou Indivíduos (PAEFI), Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. É unidade que oferta ainda o serviço de atendimento aos adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Com a municipalização, as medidas socioeducativas em Meio Aberto – Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), também ganham espaços nessa nova forma de atendimento, a partir da articulação das políticas intersetoriais em nível local e a constituição de redes de apoio nas comunidades, buscando assim, garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes.

Deste modo, os CREAS contam com os seguintes serviços:

- ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
- ✓ Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

2.1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE(PSC)

De acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de novembro de 2009, acerca da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, devendo contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de seus valores na vida pessoal e social. Para a oferta do serviço faz-se necessário seguir a orientação do CNAS - 25/47, responsabilizar face ao Ato Infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

2.1.1. USUÁRIOS

- ✓ Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente; bem como as suas famílias.

2.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Realizar acompanhamento social a adolescentes e jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade

Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

- ✓ Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- ✓ Estabelecer contratos com o (a) adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- ✓ Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- ✓ Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural, como também o desenvolvimento de habilidades e competências;
- ✓ Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

2.1.3. LIBERDADE ASSISTIDA (LA)

Está prevista no Art. 118, ECA e no SINASE (Lei nº 12.594/12). Medida para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente e jovem, por um prazo mínimo de seis meses, podendo ser a qualquer tempo prorrogado, revogada ou substituída por outra medida, depois de ouvidos o orientador, membro do Ministério Público e Defensor Público.

- ✓ Promover socialmente o adolescente, jovem e sua família, fornecendo orientação e inserindo, caso necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- ✓ Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente e jovem;
- ✓ Prestar orientação psicossocial para adolescentes, jovens e familiares;
- ✓ Realizar visitas domiciliares no intuito de conhecer o contexto familiar e a situação socioeconômica;
- ✓ Avaliar o cumprimento da medida;
- ✓ Encaminhar os adolescentes e jovens para cursos profissionalizantes;
- ✓ Diligenciar para profissionalização do adolescente e jovem na inserção no mercado de trabalho;
- ✓ Emitir relatórios situacionais para o juizado (acompanhamento, descumprimento ou término da medida).

2.1.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)

Atividades de cunho pedagógico, executadas de forma gratuita para cumprimento da MSE. Logo, está prevista no Art. 117, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), na Lei nº 12.594/12, de 18 de janeiro de 2012, o seguinte:

Art.117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários e governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 8 horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Cabe ao CREAS:

- ✓ Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo orientação e inserindo, caso necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- ✓ Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente e jovem;
- ✓ Encaminhamento do adolescente/jovem para a unidade de cumprimento de medida;

- ✓ Acompanhar/monitorar o(a) adolescente ou jovem e no cumprimento da medida socioeducativa em parceria com a instituição onde o adolescente cumpre a medida;
- ✓ Prestar orientação psicossocial para adolescentes, jovens e familiares;
- ✓ Realizar visitas domiciliares no intuito de conhecer o contexto familiar e a situação socioeconômica;
- ✓ Avaliar o cumprimento da medida;
- ✓ Encaminhar os adolescentes e jovens para cursos profissionalizantes;
- ✓ Emitir relatórios situacionais para o juizado (acompanhamento, descumprimento ou término da medida).

2.2. RECURSOS HUMANOS

Para o seu funcionamento contará com uma equipe de referência e uma equipe de apoio operacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011e NOB/RH-SUAS.

A Equipe de Referência será constituída de:

- ✓ 01 (um) Coordenador;
- ✓ 02 (dois) Assistentes Sociais;
- ✓ 02 (dois) Psicólogos;
- ✓ 01 (um) Advogado;
- ✓ 03 (três) Profissionais para Abordagem Social.

Sendo um de nível superior (assistente social ou psicólogo) e dois de nível médio (cf. Resolução do CNAS nº. 009 de 08/04/2013, Art. 5º).

A Equipe de Apoio Operacional será constituída de:

- ✓ 02 (dois) Auxiliar Administrativos
- ✓ 01 (um) Serviços Gerais
- ✓ 01 (um) Motorista
- ✓ 01 (um) Vigilante

2.2.1. ATRIBUIÇÕES

2.2.1.1. Da Coordenação

Ao Coordenador do CREAS compete:

- ✓ Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno;
- ✓ Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;
- ✓ Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades. Em caso de irregularidades por parte dos funcionários, comunicar a Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços e projetos operacionalizados na unidade;
- ✓ Convocar e coordenar a realização do planejamento dos serviços, programas, projetos e ações em geral;
- ✓ Coordenar a execução e realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos, serviços, benefícios e ações em geral;

- ✓ Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças/adolescentes, de acordo com o ECA, bem como dos demais usuários de acordo com as legislações vigentes, dos direitos dos cidadãos;
- ✓ Garantir atendimento humanizado e qualificado a todos os usuários que demandam os serviços, programas, projetos e ações da Assistência Social;
- ✓ Fornecer subsídios e informações a SEDES que contribuam para:
 - a) Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
 - b) Planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados;
 - c) Organização e avaliação dos serviços referenciados;
 - d) Planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços;
- ✓ Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas mensalmente para o órgão gestor, especialmente as que se referem à incidência de vulnerabilidade e risco social no território; número de famílias atendidas e acompanhadas; perfil das famílias (se beneficiárias de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada), dentre outras.

Estas informações servirão para alimentar o sistema de Vigilância Social do município, bem como o Censo SUAS:

- ✓ Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- ✓ Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para a realização do atendimento e articulação com a rede;
- ✓ Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias;
- ✓ Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços da rede referenciados a unidade;
- ✓ Articular com a rede de serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento;
- ✓ Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência da unidade;
- ✓ Articular com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- ✓ Averiguar as necessidades de capacitação da equipe e informar a Secretaria de Assistência Social. O ideal é que esta formação seja continuada e que se prevejam momentos de estudo e aprimoramento da ação,
- ✓ Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.

Neste sentido, o coordenador deve convocar e presidir as reuniões periódicas de planejamento e avaliação com toda a equipe de referência deve ser parte do processo de trabalho, sendo imprescindível para a garantia da interdisciplinaridade do trabalho da equipe. Estes momentos, que devem ser preferencialmente semanais, são ainda importantes para possibilitar a troca de experiências entre os profissionais. Os de nível médio também devem participar de reuniões de equipe, principalmente aqueles que desenvolvem funções relacionadas à oferta de serviços de abordagem social.

2.2.1.2. Dos Integrantes da Equipe Técnica**2.2.1.2.1. Do Assistente Social**

Ao Assistente Social compete:

- ✓ Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- ✓ Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- ✓ Realização de acompanhamento especializado, referente ao PIA, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- ✓ Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- ✓ Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- ✓ Trabalho em equipe interdisciplinar;
- ✓ Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- ✓ Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- ✓ Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- ✓ Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

2.2.1.2.2. Do Psicólogo

Ao Psicólogo compete:

- ✓ Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- ✓ Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- ✓ Realização de acompanhamento especializado referente ao PIA, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- ✓ Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- ✓ Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- ✓ Trabalho em equipe interdisciplinar;
- ✓ Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- ✓ Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- ✓ Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- ✓ Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e

acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

2.2.1.2.3. Do Advogado

Ao Advogado compete:

- ✓ Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- ✓ Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- ✓ Realização de acompanhamento especializado, referente ao PIA, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- ✓ Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- ✓ Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- ✓ Trabalho em equipe interdisciplinar;
- ✓ Orientação jurídico-social;
- ✓ Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- ✓ Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- ✓ Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- ✓ Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

2.2.1.2.4. Dos profissionais de abordagem aos usuários

Aos Profissionais de abordagem aos usuários compete:

- ✓ Recepção e oferta de informações às famílias e/ou indivíduos;
- ✓ Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
- ✓ Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- ✓ Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

2.2.1.2.5. Do Orientador Social ou Educador Social

Com as seguintes funções de acordo com a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014 e da Legislação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 5/9

- ✓ Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

- ✓ Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações Intergeracionais;
- ✓ Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- ✓ Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- ✓ Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- ✓ Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- ✓ Apoiar e participar no planejamento das ações;
- ✓ Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- ✓ Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- ✓ Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- ✓ Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- ✓ Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- ✓ Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- ✓ Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- ✓ Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- ✓ Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- ✓ Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- ✓ Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- ✓ Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- ✓ Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- ✓ Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- ✓ Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- ✓ Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

2.2.2. Dos Integrantes da Equipe de Apoio Operacional

2.2.2.1 Do Auxiliar Administrativo

Ao Auxiliar Administrativo compete:

- ✓ Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários e encaminhamentos aos serviços e profissionais;
- ✓ Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;
- ✓ Agendar atendimento e entrevistas;
- ✓ Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;
- ✓ Organizar, catalogar, processar e conservar documentos;
- ✓ Controlar estoque e patrimônio;
- ✓ Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenham acesso no exercício profissional;
- ✓ Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados, redigindo Atas e controle de Listas de Participação;
- ✓ Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

2.2.2.2. Serviços Gerais

Aos Serviços Gerais compete:

- ✓ Lavar roupas, passar e guardar;
- ✓ Preparar lanches e refeições intermediária chá e café;
- ✓ Receber e conferir gêneros alimentícios;
- ✓ Higienizar e desinfetar banheiros;
- ✓ Limpar utensílios, equipamentos e instalações de manipulação de alimentos e lavar louças;
- ✓ Executar tarefas de limpeza geral interna da unidade;
- ✓ Higienizar e abastecer bebedouros e dependências sanitárias;
- ✓ Recolher, separar e dispor lixo para coleta;
- ✓ Zelar pelos equipamentos de uso, no exercício profissional;
- ✓ Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenham acesso no exercício profissional;
- ✓ Participar de reuniões administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissionais externos e internos, sempre que convocado;
- ✓ Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.2.2.3. Do Motorista

Ao Motorista compete:

- ✓ Acolher e tratar afetivamente os usuários dos serviços;
- ✓ Transportar os usuários para as demais unidades da rede socioassistencial, do sistema de garantia de direitos e demais políticas públicas, mediante a solicitação da equipe de referência e Coordenador;
- ✓ Transportar a equipe técnica e coordenação no seu exercício profissional;

- ✓ Zelar pela segurança dos usuários e dos profissionais durante o transporte;
- ✓ Manter o veículo limpo e em condições de uso;
- ✓ Comunicar antecipadamente quando o veículo necessitar fazer consertos e reparos;
- ✓ Registrar o consumo e a quilometragem de saída e chegada do veículo, bem como o percurso;
- ✓ Organizar suas atividades para cumprimento das agendas do veículo, comunicando sempre que houver um imprevisto ou problema;
- ✓ É proibido utilizar o veículo para fins particulares, bem como, "dar carona";
- ✓ Respeitar e cumprir a legislação de trânsito vigente;
- ✓ Respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários e dos profissionais;
- ✓ Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

2.2.2.4. Do Vigilante

Ao Vigilante, quando em atividade no CREAS, compete:

- ✓ Proteger e guardar as instalações e equipamentos contra furto, roubo ou danos, e se houver danos apurar responsável;
- ✓ Exercer a vigilância em áreas definidas, controlando a entrada e o fluxo de pessoas, adotando providências tendentes a evitar roubos e furtos, incêndios e danificações na área sob sua guarda;
- ✓ Orientar o público, fornecendo informações conforme procedimentos definidos;
- ✓ Controlar a utilização de estacionamento interno de veículos;
- ✓ Apresentar relatório de ocorrências, para fins de controle e providências;
- ✓ Prestar apoio para revista de usuários, que se fizer necessária;
- ✓ Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

2.3. FORMAÇÃO CONTINUADA

Conforme assegurado pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) a formação continuada deverá:

"atender aos princípios e diretrizes estabelecidos para a política de Assistência Social, a gestão do trabalho no SUAS deve ocorrer com a preocupação de estabelecer uma Política Nacional de Capacitação, fundada nos princípios da educação permanente, que promova a qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, nacionalizada e descentralizada, com a possibilidade de supervisão integrada, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços socioassistenciais". (NOB-RH/SUAS, 2009, p.16)

Nesse sentido faz-se necessário destacar a importância da formação continuada frente às medidas socioeducativas contemplando o princípio da intersetorialidade.

33

3. RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM O PÚBLICO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

O trabalho intersetorial que garante a Proteção Social Integral a adolescentes em conflito com a Lei está preconizado nas legislações brasileira, tanto na Constituição Federal (1988), no ECA (1990) e no SINASE (2006).

"A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente aqueles que se encontram numa condição Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à

profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei" (SINASE, 2006).

Neste sentido, com o princípio da intersetorialidade o Município de João Pessoa, por meio das secretarias envolvidas, pactuou ações estratégicas que possibilitem a garantia dos direitos as políticas públicas sociais aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no Município.

4. O SISTEMA DE EDUCAÇÃO E SUA INTERFACE COM O SINASE

Com a preocupação de subsidiar estratégias de atuação do sistema de educação, bem como explicitar o compromisso do setor com os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, o Conselho a Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016 – que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Tal normativa consiste em importante instrumento para parametrizar a interface do sistema de educação com o atendimento socioeducativo.

Desde a concepção do SINASE, são grandes avanços para o real cumprimento do que determina o ECA no atendimento socioeducativo. Mas há ainda muitas barreiras para a consolidação de todos os direitos previstos para esses adolescentes e jovens, em particular no eixo da escolarização e profissionalização.

Então, o SINASE estabelece parâmetros de atendimento com ênfase nas ações de educação, saúde e profissionalização, indicando como devem ser as equipes interdisciplinares na medida socioeducativa, em especial, na estrutura de unidades de internação. Busca, ainda, a ideia dos alinhamentos estratégico e operacional, estruturados, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.

Ademais, no Art. 82 do SINASE, consta a necessidade da desburocratização do processo de (re) inserção do adolescente e/ou jovem na rede de educação, devendo ser executado a qualquer tempo⁵.

Os princípios que regem a política pública de socioeducação, conforme dispostos no SINASE, buscam salvaguardar a garantia dos direitos dos adolescentes, já assegurados pelo conjunto de leis inerente ao sistema de proteção social da infância e da juventude do país. Estes abrangem os níveis dos direitos individuais do adolescente da questão da política de seu financiamento bem como das questões do controle social e a mobilização da opinião pública frente à referida política.

A busca do rompimento com os ciclos de violência vivenciados historicamente pelos adolescentes e jovens e a construção de meios para educação destes para a vida em liberdade, a partir de um padrão de sociabilidade ético e saudável, é, portanto, o desafio da política de socioeducação.

Com fundamento e em cumprimento à determinação normativa SINASE, o município de João Pessoa elaborou, de forma coletiva, discutida exaustivamente com equipes que atuam na execução das MSEs e operadores do Sistema de Garantias de Direitos (SGD), um Plano Municipal de Atendimento das Medidas Socioeducativas criando assim o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE). No que se refere ao Sistema de educação consta:

4.1. EIXO 1 – GESTÃO DO SIMASE

- ✓ Monitorar e avaliar a aplicação do Sistema Socioeducativo – ou seja, compor o Comitê de Execução e Acompanhamento das MSE no município;
- ✓ Certificar que os recursos financeiros sejam aplicados nas ações do SINASE, conforme Art. 8º da Lei Federal nº 12.594/2017;
- ✓ Estabelecer a pactuação da Rede de Proteção Integral no

⁵Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução" (Art. 82, da Lei nº 12.594/12 – institui o SINASE).

âmbito das medidas socioeducativas;

- ✓ Implantar Dotação Orçamentária no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Ordinária Anual (LOA) da Secretaria.

4.2. EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

- ✓ Investir em formação continuada dos profissionais que atuam no SINASE;
- ✓ Qualificar os sistemas de ensino sobre a disponibilização de documentação escolar no Plano Individual de Atendimento (PIA);
- ✓ Garantir e ampliar a rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), através de um atendimento de qualidade, por meio do estabelecimento de parcerias credenciadas, com definição de um instrumento padrão oficial para a realização desse credenciamento;
- ✓ Garantir a oferta de escolarização em todas as etapas das MSE, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, no âmbito municipal e estadual;
- ✓ E garantir ainda o acesso à escola em tempo integral para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- ✓ Apoiar a iniciativa na esfera municipal de criação do Comitê e de Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura.

Diante da ciência de que o Município de João Pessoa assumiu a municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, a Secretaria de Educação assume a responsabilidade de:

- ✓ Garantir participação na Comissão de monitoramento do Plano SIMASE;
- ✓ Realizar reuniões semestrais com os profissionais, de acordo com o planejamento escolar, no início do ano letivo e nos diálogos educacionais;
- ✓ Incluir legislação específica sobre o Sistema Socioeducativo nas Resoluções Normativas do Conselho Municipal de Educação (CME);
- ✓ Incluir a temática sobre o Sistema Socioeducativo na Formação Continuada para os profissionais da Rede de Ensino;
- ✓ Cumprir o que estabelece a Pactuação da Rede de Proteção no âmbito das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.594/2012 SINASE;
- ✓ Assegurar o recebimento dos adolescentes e jovens de MSE para o cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade em atividades de cunho pedagógico, de acordo com suas aptidões e habilidades;
- ✓ Cumprir o previsto na Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016 do Ministério da Educação e Cultura;
- ✓ Encaminhar os adolescentes e jovens para as unidades escolares para solicitação de matrícula escolar, frequência e rendimento escolar e para cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade;

Para dirimir questões relacionadas a essas pactuações, bem como em caso de negação por parte da Unidade Escolar deverá ser acionada a Diretoria de Gestão Curricular na Secretaria de Educação Municipal.

4.3. FLUXOGRAMA COM A EDUCAÇÃO

Fluxograma com a Educação



5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

INTERFACE DA POLÍTICA DE SAÚDE COM A SOCIOEDUCAÇÃO

O direito à saúde, conforme Art. 227 da Constituição Federal de 1988, é um direito humano inerente à pessoa humana e ao adolescente. Na Lei nº 12.594/2012 do SINASE, em seu Capítulo V, destaca o Eixo-Saúde que trata da atenção integral à saúde do adolescente que cumpre medida socioeducativa.

Entende-se como saúde integral a partir da consideração da saúde física e mental: bem-estar que capacita o adolescente e jovem a uma relação positiva consigo mesmo, com seu corpo e com os outros de sua convivência. Alguns aspectos da saúde integral do adolescente merecem particular atenção. Um deles é relativo à sexualidade e o outro relativo à relação iniciada na juventude com o consumo de álcool e outras drogas. Mas, sem dúvida, existem muitos outros, sendo alguns específicos para os adolescentes em atendimento socioeducativo, a quem devem ser asseguradas as condições necessárias em caso de gravidez, parto e amamentação.

Portanto, na perspectiva da saúde integral e do direito à saúde, o SUS preconiza o acesso a outras políticas intersetoriais para a promoção do bem-estar físico, mental e social. Nas políticas setoriais, enfatiza-se a Atenção Básica e em especial, as ações de educação e saúde. Quando se levam em consideração contextos específicos de vulnerabilidade, como adolescentes em atendimento de Medida Socioeducativa, há ainda a maior necessidade de se resgatar essa perspectiva de promoção da saúde.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo define parâmetros para a saúde integral do adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa, com prioridade para a humanização das unidades de internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental, e segurança do adolescente. Para garantir a atenção à saúde integral do adolescente em atendimento socioeducativo, é fundamental a capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias.

O atendimento, portanto, deve fortalecer sua autonomia, oferecendo apoio sem emitir juízo de valor. O capítulo V da Lei nº 12.594/2012 estabelece diretrizes para a atenção integral à saúde e Orientações Pedagógicas do SINASE destinado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Uma das principais metas definidas no Plano Nacional é qualificar as redes de atenção à saúde para o atendimento de adolescentes em atendimento socioeducativo com transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sem quaisquer discriminações. No caso de aplicação da medida protetiva do Art. 101, inciso V, do ECA, cabe à equipe de saúde eleger a modalidade do tratamento mais adequada.

Dessa forma, no Plano de Atendimento Socioeducativo do município de João

Pessoa está definida a implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia e o fortalecimento de redes socioeducativas além de ações e serviços de saúde resolutivos e em tempo oportuno.

O Plano Municipal de Atendimento das Medidas Socioeducativas de João Pessoa, sem prejuízo para as demais ações, aponta como metas prioritárias para a política de saúde:

5.1. EIXO 1 - GESTÃO DO SINASE

- ✓ Monitorar e avaliar a aplicação do Sistema Socioeducativo;
- ✓ Certificar que os recursos financeiros sejam aplicados nas ações do SINASE, conforme Art. 8º da Lei Federal nº 12.594/2017;
- ✓ Estabelecer a pactuação da Rede de Proteção Integral no âmbito das medidas socioeducativas;
- ✓ Implantar Dotação Orçamentária no PPA, LDO e LOA da Secretaria;
- ✓ Executar, monitorar e acompanhar o atendimento socioeducativo por meio do SIPIA/SINASE;

5.2. EIXO 2 - QUALIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

- ✓ Investir em formação continuada dos profissionais que atuam no SIMASE;
- ✓ Garantir e qualificar o atendimento da rede de atenção à saúde, ampliando o acesso, do adolescente/jovem em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, às ações e serviços de saúde, sendo este adolescente/jovem entendido como grupo prioritário;
- ✓ Criar dois Centros de Apoio Psicossocial infanto-juvenil no Município;
- ✓ Qualificar as redes de atenção à saúde para o atendimento de adolescentes/jovens envolvidos com práticas de atos infracionais com transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sem quaisquer discriminações, executando ações específicas voltadas para a promoção da saúde mental dos adolescentes/jovens;
- ✓ Garantir e ampliar a rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de um atendimento de qualidade, com estabelecimento de parcerias credenciadas, definindo um instrumento padrão oficiais para a realização desse credenciamento;
- ✓ Apoiar a iniciativa na esfera municipal de criação do Comitê e de Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura;
- ✓ Capacitar profissionais de serviços socioeducativos;
- ✓ Fomentar discussões em todos os espaços, sobre saúde sexual, reprodutiva e sobre compreensão da diversidade de gênero.

Ademais, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI) orientados pela Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, redefine as diretrizes e incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado.

Tal Portaria estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em atendimento socioeducativo e está baseada nos seguintes princípios: respeito aos direitos humanos e à integridade física e mental dos adolescentes; enfrentamento ao estigma e preconceito; respeito à condição peculiar dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento; garantia do acesso universal e integralidade na Rede de Atenção à Saúde, observando-se o princípio da incompletude institucional; reafirmação da responsabilidade sanitária da gestão de saúde nos municípios que possuem unidades socioeducativas em seu território; atenção humanizada e de qualidade a esta população; organização da atenção à saúde, com definição das ações e serviços de saúde a partir das necessidades do adolescente.

Como resultado das propostas segue as seguintes resoluções para atendimento do Público de MSE:

- ✓ Garantir a participação na comissão de monitoramento do Plano SIMASE;
- ✓ Inclusão da temática do SINASE nas capacitações dos profissionais de saúde;
- ✓ Inclusão de profissionais dos CREAS nas reuniões sistemáticas dos Distritos Sanitários, de acordo com a territorialidade, com o objetivo de apresentação, execução e acompanhamento das medidas em meio aberto;
- ✓ Implantação de um dispositivo da referência e contrarreferência entre os serviços da Rede de Saúde com os CREAS;
- ✓ Assegurar o recebimento dos adolescentes e jovens para cumprimento de Prestação de Serviço, nas unidades de Atenção Básica e Média da Saúde, de acordo com o perfil do público de MSE, com atividades de cunho pedagógico, respeitando as aptidões e habilidades individuais;
- ✓ Nos casos em que o público de MSE não consiga o atendimento na Rede de Saúde, o CREAS fará o encaminhamento para o atendimento que se fizer necessário, na Atenção Básica, Média ou de Alta Complexidade;
- ✓ Assegurar atendimento especializado na atenção à Saúde Mental aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa;
- ✓ Para dirimir questões em caso de descumprimento das pactuações, bem como em caso de negação por parte da Unidade de Saúde, deverá ser acionada a Diretoria de Atenção à Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. FLUXOGRAMA COM A SAÚDE



6. SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA (SETRAB) INTERFACE DA POLÍTICA DE TRABALHO E RENDA COM A SOCIOEDUCAÇÃO

Em qualquer área de atuação, relacionada direta ou indiretamente à socioeducação, o objetivo primeiro é contribuir para que sejam assegurados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, com absoluta prioridade, os direitos previstos no Art. 227 da Constituição Federal de 1988. Conforme Art. 227 da CF/1988 é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Há consenso entre os atores do Sistema de Garantias de Direitos (SGD) e da

sociedade que o processo de ressocialização de adolescentes e jovens que cometeram ato infracional e encontra-se em cumprimento de medida socioeducativa, para ser materializado, isto é, apresentar de fato o resultado desejado, depende tanto da nova atitude assumida por esses sujeitos perante a sociedade como das oportunidades que lhes forem oferecidas. Ou seja, compreende-se que a ressocialização é uma via de mão-dupla, fundamentada na (re)educação e (re)inserção social. É preciso apresentar todas as janelas de possibilidades para que estes construam novos projetos de vida.

Dentre as diretrizes do SINASE, constam nas orientações pedagógicas que é prerrogativa do cumprimento de MSE as ações concretas e planejadas que visem preparar e encaminhar os adolescentes e jovens ao mercado de trabalho, desenvolvendo, no sentido de inseri-los no mercado formal, em estágios remunerados, a partir de convênios com empresas privadas ou públicas, considerando, contudo, o aspecto formativo.

A execução de atividades como as ações de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho, constituem um dos itens fundamentais e necessários para a ressocialização do adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa, na medida em que, forem capazes de serem executadas de acordo com os parâmetros do SINASE.

A relação com capacitação profissional e a inserção no mundo do trabalho está diretamente relacionada com a inserção socioeconômica da família e conseqüentemente com a relação de consumo. A grande maioria dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida expressa o desejo de trabalhar. Pontua-se também que muitos relatam experiência no mercado informal, alguns tantos, advém da exploração do trabalho infantil.

6.1. EIXO 1 - GESTÃO DO SIMASE

- ✓ Implantar Dotação Orçamentária no PPA, LDO e LOA da Secretaria.

6.2. EIXO 2 - QUALIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

- ✓ Garantir a oferta de cursos profissionalizantes aos adolescentes/jovens em MSE e aos egressos, observadas as ressalvas da legislação pertinente.

A profissionalização e a (re) inserção no mundo do trabalho dos adolescentes e jovens, e particularmente, suas famílias é entendida como um importante meio para a ressocialização dos sujeitos em cumprimento de medida socioeducativa. Partindo desse pressuposto, cabe à política de trabalho e renda desenvolver as ações concretas que contribuam neste sentido.

A SETRAB pactua neste Protocolo de Gestão de Medida Socioeducativa a responsabilidade de:

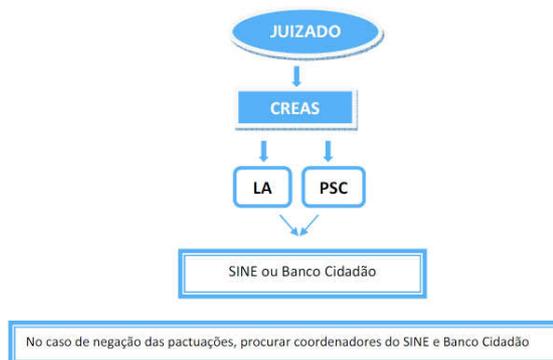
- ✓ Garantir a participação na comissão de monitoramento do Plano SIMASE;
- ✓ Incluir o Público de MSE no calendário do Programa SINE nos Bairros, como público prioritário, tendo como responsável a coordenação do SINE.

O Programa SINE nos Bairros foi criado no ano de 2015, onde o SINE visita os bairros da Capital utilizando-se dos espaços do CRAS, CRC's e CRJ's, levando vagas de emprego e capacitação, inclusive certificando os trabalhadores participantes.

- ✓ Promover capacitações para o público de MSE, tendo como responsável a coordenação do SINE;
- ✓ Encaminhar as famílias dos adolescentes, assim como os jovens em cumprimento de MSE, para aquisição de empréstimo junto ao Banco Cidadão⁶, desde que preencham os requisitos legais, tendo como responsável a Diretoria da SETRAB;
- ✓ Encaminhar os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa para o primeiro emprego, através do SINE João Pessoa, ficando responsável a coordenação do SINE João Pessoa;

- ✓ Assegurar o recebimento dos adolescentes e jovens para Cumprimento de Prestação de Serviço no SINE e Banco cidadão, com atividades de cunho pedagógico, respeitando as aptidões e habilidades individuais;
- ✓ Para dirimir questões em caso de descumprimento das pactuações, bem como em caso de negação por parte desta, deverão ser acionados os Coordenadores do SINE e Banco Cidadão, de acordo com o local no qual o adolescente ou jovem estiver inserido.

6.3. FLUXOGRAMA COM A SETRAB



7. SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E RECREAÇÃO (SEJER) INTERFACE DA POLÍTICA DE ESPORTE COM A SOCIOEDUCAÇÃO

Gerar oportunidades é o grande desafio do atendimento socioeducativo aos adolescentes e jovens autores de ato infracional⁷. Para alcançar um atendimento de excelência, foram instituídos diferentes eixos de trabalho para a ressocialização dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. É sabido que, por meio do esporte, adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, podem interagir com seus pares, mostrar seus talentos em diferentes aspectos e/ou modalidades.

Por sua vez, ao dispor sobre os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo para adolescentes e jovens autores de ato infracional, o texto referencial do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em 2006, estabelece orientações para a constituição e o bom funcionamento das estratégias de ações a serem empreendidas no âmbito das diferentes políticas.

Conforme orientações do ECA, consta como metas prioritárias:

- ✓ Possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão, e promover, por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero.
- ✓ Garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes.

⁶ O Banco Cidadão é uma política de microcrédito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, onde através de disponibilização de empréstimos viabiliza o fomento de pequenos negócios familiares, garantindo renda familiar.

⁷ Autor do ato infracional ou em conflito com a lei.

No que se refere à política de esporte, que é de competência da Secretaria de Juventude Esporte e Recreação (SEJER), bem como com fundamento na normativa do SINASE, o município de João Pessoa elaborou, de forma coletiva, o Plano Municipal de Atendimento das Medidas Socioeducativas sendo apontado como metas prioritárias na política acima citada:

7.1. EIXO 01: GESTÃO DO SIMASE

- ✓ Monitorar e avaliar a aplicação do Sistema Socioeducativo.
- ✓ Certificar que os recursos financeiros sejam aplicados nas ações do SINASE, conforme Art. 8º da Lei Federal nº 12.594/2017;
- ✓ Estabelecer a pactuação da Rede de Proteção Integral no âmbito das medidas socioeducativas;
- ✓ Implantar Dotação Orçamentária no PPA, LDO e LOA da Secretaria;
- ✓ Executar, monitorar e acompanhar o atendimento socioeducativo através do SIPIA/SINASE.

7.2. EIXO 2 - QUALIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

- ✓ Investir em formação continuada dos profissionais que atuam no SIMASE;
- ✓ Garantir e ampliar a rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de um atendimento de qualidade, com estabelecimentos de parcerias credenciadas, definindo o instrumento padrão oficial para a realização desse credenciamento;
- ✓ Garantir a oferta de cursos profissionalizantes aos adolescentes/jovens em MSE e aos egressos, observadas as ressalvas da legislação pertinente;

7.3. EIXO 3 - PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DOS ADOLESCENTES E JOVENS

- ✓ Implementar projetos de formação humana, social e política de adolescentes e jovens em MSE respeitando suas especificidades e diversidades com respeito aos Marcos Regulatórios;
- ✓ Fortalecer a participação de adolescentes e jovens em MSE nos órgãos colegiados de políticas públicas, nas redes de protagonismo, nas ouvidorias e corregedorias que tratem da Socioeducação.

Destacam-se abaixo as metas pactuadas com a SEJER no que se refere à Socioeducação:

- ✓ Garantir a participação na comissão de monitoramento do Plano SIMASE;
- ✓ Assegurar o recebimento dos adolescentes e jovens em cumprimento de PSC na SEJER e nos Centros de Referência da Juventude, com atividades de cunho pedagógico, respeitando as aptidões e habilidades individuais;
- ✓ Receber o público de MSE nos cursos (Profissionalizantes, Técnicos e Livres) e atividades esportivas ofertados na SEJER e CRJ's;
- ✓ Comunicar a Proteção Social de Média Complexidade, por meio de ofício, o período de matrícula dos cursos e atividades esportivas;
- ✓ Para dirimir questões em caso de descumprimento das pactuações deste protocolo deverá ser acionada a Coordenação da Juventude.

7.4. FLUXOGRAMA COM A SEJER



8. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEM HAB) INTERFACE DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO COM A SOCIOEDUCAÇÃO

Embora, a unidade pública estatal apontada para acompanhar o MSE em meio aberto seja o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAMS, da política de assistência social, o Art. 86 do ECA ressalta a importância e necessidade de se levar em consideração a incompletude institucional, responsabilizando todas as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes e jovens, bem como na acolhida e proteção ao conjunto familiar.

Ademais, o Art. 227 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 4º do ECA definem o princípio da prioridade absoluta às crianças e adolescentes - ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos. Ou seja, está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área, tendo a responsabilidade pelo financiamento compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

O acesso e o exercício dos direitos humanos devem ser assegurados, por meio dos serviços públicos e/ou comunitários. Os direitos do adolescente se concretizam no seu presente imediato e urgente (alimentação, vestuário, moradia, saúde, documentação) e para o seu presente futuro (escolarização formal, esporte, atividades culturais e de lazer, profissionalização e trabalho, entre muitos outros). Sendo fundamental o estabelecimento da infraestrutura de cobertura e intersetorialidade, para garantir o adequado atendimento das necessidades básicas dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto.

A seguir as pactuações estabelecidas com a SEM HAB:

- ✓ Garantir a participação na comissão de monitoramento do Plano SIMASE;
- ✓ Assegurar o recebimento dos adolescentes e jovens no cumprimento de PSC, com atividades de cunho pedagógico, respeitando as aptidões e habilidades individuais;
- ✓ Assegurar a inserção do público de MSE ao Programa de Habitação de Interesse Social (PMC - Minha Casa Minha Vida), considerando os critérios da Portaria nº 412/2015 e Decreto Municipal 8.752/2016;
- ✓ A Secretaria de Habitação receberá a demanda das famílias inscritas por meio de Relatório Social encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social. É importante pactuar que, caso as famílias já sejam inscritas no Programa, deverá ser anexada ao Relatório Social a cópia do comprovante de inscrição, e nos casos em que as famílias não sejam inscritas os CREAMS encaminharão para a Habitação, a fim de realizar a inscrição e dar-se seguimento ao primeiro ponto
- ✓ Em caso de comprovada a existência de situação de violência, ameaça ou risco de morte, após a aquisição da unidade habitacional, será acionado por meio da Secretaria de Habitação o que preconiza a Portaria nº 488/2017;

✓ A Secretaria de Habitação encaminhará a contrarreferência do processo para os CREAS, por meio da SEDES; Para dirimir questões em caso de descumprimento das pactuações, bem como em caso de negação deste protocolo deverá ser acionada a Coordenação de Trabalho Social da SEMHAB.

8.1. FLUXOGRAMA COM A HABITAÇÃO



54

9. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES)

A Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), órgão da administração pública direta, tem a função de implementar a Política da Assistência Social no âmbito do município, bem como as políticas de Trabalho, Renda e Economia Solidária e a Promoção da Cidadania, Participação Popular e Controle Social.

9.1. MISSÃO DA SEDES

Implementar políticas públicas para a população em situação de exclusão social, por meio de ações e programas baseados nos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e consolidando sua autonomia, fortalecendo a democratização do Estado para as transformações sociais.

9.2. SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS:

9.2.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

A Proteção Social Básica (PSB) tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A Proteção Social Básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A PSB tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social/SUAS os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de indivíduos e seus familiares, conforme a identificação da situação de vulnerabilidade identificada.

9.2.2. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL(CRAS)

É o principal programa de Proteção Social Básica, do Sistema Único de

Assistência Social (SUAS), que tem como objetivo desenvolver ações e serviços básicos continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) na unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), tendo por perspectivas o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o direito à Proteção Social Básica e a ampliação da capacidade de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do CRAS.

9.2.3. ACESSUAS TRABALHO

A ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. São objetivos do PRONATEC: ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional; potencialização das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Desenvolver capacidades e potencialidades de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social significa oferecer oportunidades de ampliar suas possibilidades de escolha, como proporcionar acesso ao conhecimento, trabalho e geração de renda.

Neste contexto, a PSB, por meio do PRONATEC oferece cursos de capacitação tendo como entendimento que a qualificação profissional consiste das ações estruturante na saída da sujeição das famílias, representada pela geração de renda.

Critérios:

- ✓ Ser munícipe de João Pessoa;
- ✓ Ter Número de Identificação Social/NIS;
- ✓ Ter idade igual ou superior a 16 anos;

Público prioritário:

- ✓ Beneficiários dos programas federais de transferência de renda;
- ✓ Pessoas com deficiência;
- ✓ Mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- ✓ Comunidades quilombolas;
- ✓ Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

O Acessuas fará articulação de parcerias nas Empresas, através do Programa Jovem Aprendiz, seguindo o preconizado através do Decreto nº 8.740, de 04 de Maio de 2016, como possibilidades de priorização das vagas para Jovens em conflito com a Lei.

10. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR (DIPOP)

O Programa de Formação é um serviço oferecido pela Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular - DIPOP da Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES/PMJP, com o objetivo de organizar as atividades educativas, no contexto da profissionalização e da realização de atividades ocupacionais, realizadas no Centro Intergeracional Sinhá Bandeira e nos 10 Centros de Referências da Cidadania (CRCs).

10.1. CENTRO DE REFERÊNCIA DA CIDADANIA (CRC)

O Centro de Referência da Cidadania (CRC) é uma unidade que integra múltiplos serviços socioassistenciais destinados à população da cidade de João Pessoa. Nestes espaços são implementados alguns programas executados pela SEDES e outras Secretarias Municipais.

Nos Centros são ofertados serviços de orientação, inclusão em programas socioassistenciais, inscrição no Cadastro Único, oficinas de arte e cultura, acesso dos usuários as estações digitais, permitindo-lhes acesso livre à internet, incentivo às práticas esportivas e recreativas promovendo atividades nas diversas

modalidades esportivas e de lazer em parceria com a Secretaria de Juventude e Esportes com promoção de cursos de capacitação profissional e atividades socioeducativas para a comunidade, bem como cessão de espaço (sala) para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(SCFV). Contemplando a inserção social aos munícipes, formando, qualificando, apoiando, orientando, informando, atendendo e os encaminhando aos serviços e programas sociais em execução para o pleno exercício da cidadania.

10.2. CENTRO INTERGERACIONAL SINHÁ BANDEIRA

Tendo como público prioritário o segmento jovem e pessoa idosa, o Centro Intergeracional desenvolve ações por meio de atividades de lazer e de convívio, potencializando assim o desenvolvimento pessoal com a troca de experiências, contribuindo para o aprofundamento da solidariedade Intergeracional, através de ações que venham a beneficiar a vivência social entre todos os participantes, motivando o respeito, a convivência e a tolerância entre as gerações, com enfoque na promoção da cidadania.

Contando com equipe multiprofissional, realiza serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, promovendo o encontro de gerações com participação ativa da população de jovens e idosos (as) em atividades artístico-culturais, lazer, educação, beleza, informática, saúde, literatura, comunicação, cidadania, teatro, cinema, economia solidária, entre outros, além de disponibilizar cursos e oficinas de teatro, cinema, dança, artesanato e atividades culturais diversas.

11. DIRETORIA DE TRABALHO, RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (DESSAN)

É por meio desta diretoria que a Secretaria de Desenvolvimento Social tem fomentado a geração de trabalho e renda, com ênfase na Economia Solidária como ação integrada às demais políticas do Governo Municipal. As ações criadas a partir desta diretoria têm como objetivo melhorar a qualidade de vida da população envolvida nos demais programas sociais, ampliando e efetivando os resultados das intervenções.

Instituída em janeiro de 2005, a Política de Trabalho, Renda e Economia Solidária, tem em sua essência o caráter coletivo das experiências, a auto-gestão, mercado justo e a não exploração do trabalho. A política compreende os processos a partir de quatro eixos:

1. Formação e Qualificação para o Trabalho
2. Segurança Alimentar e Nutricional
3. Desenvolvimento Territorial e Sustentável
4. Assessoria aos Empreendimentos Solidários

11.1. EQUIPAMENTOS DA DESSAN

11.1.1. LAVANDERIA COMUNITÁRIA

O equipamento tem como objetivo, dispor de espaço para a lavagem de roupas pelas lavadeiras moradoras na comunidade, além da oferta de atividades relacionadas à capacitação com cursos sobre diversas áreas do conhecimento e, recuperação de roupas, com a técnica de customização.

Lavanderia – Pe. Hildon Bandeira. Endereço: Comunidade Padre Hildon Bandeira, no bairro da Torre.

11.1.2. MARCENARIA ESCOLA

A Unidade de Inclusão Social e Produtiva em Marcenaria Escola atua na formação profissional de jovens e adultos advindos das mais adversas situações, tais como: situação de rua, acolhimento institucional, cumprimento de medida socioeducativa, violência doméstica, dentre outros. A partir de 2013 o público aprendiz do curso de marcenaria básica era composto por indivíduos do sexo masculino, a partir de 2014 a SEDES assumiu através da DESSAN e DAS à inclusão de mulheres no curso.

11.1.3. CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL DE MARIA DE NAZARÉ(CRISPMAN)

Centro de Inclusão Social Maria de Nazaré(CRISPMAN) é um importante espaço para inclusão social e produtiva, pois é uma Unidade que oferece cursos para qualificação e /ou capacitação dos matriculados nos cursos oferecidos das áreas de panificação e construção civil além de cursos de auxiliar administrativo, operador de telemarketing e departamento pessoal ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) ligados ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e de cursos gratuitos oferecidos pelo próprio SENAI. A Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECITEC) da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) oferece cursos de informática básica trazendo inclusão digital para os moradores da Comunidade e entorno com o já instalado Programa Estação Digital na referida Unidade, localizado no bairro dos Funcionários II.

11.1.4. COZINHA COMUNITÁRIA

São unidades localizadas nos bairros do Novais, Taipa, Timbó, Cristo e Gervásio Maia que fornecem gratuitamente, todos os dias, alimentação à população em vulnerabilidade social, de modo a garantir sua segurança alimentar e nutricional. Além de oportunizar a geração de renda, através do incentivo à criação de grupos de produção, nos moldes da Economia Solidária.

As Cozinhas Comunitárias também são espaços onde a comunidade e as famílias beneficiadas se reúnem e realizam oficinas de capacitação, visando esclarecer a importância da alimentação saudável e segura para a melhoria da qualidade de vida em geral.

11.1.5. RESTAURANTE POPULAR

Restaurante Popular consiste de um importante equipamento da política pública municipal de segurança alimentar e nutricional, é destinado ao preparo de refeições saudáveis, variadas e saborosas, que estão vendidas a preços acessíveis, de forma a garantir aos trabalhadores urbanos e à população em situação de vulnerabilidade social o direito humano à alimentação nutricionalmente adequada.

Unidade	Endereço
Restaurante Lagoa	Parque Sólton de Lucena, 196 – Centro – João Pessoa/PB Telefone: (83) 3214.1958
Restaurante Mangabeira	Rua Rita Xavier de Oliveira, Mangabeira VI, João Pessoa – PB.

11.1.6. UNIDADE DE INCLUSÃO PRODUTIVA E VESTUÁRIOS – ALTO DO MATEUS

A Unidade de Inclusão Produtiva e Vestuário tem como objetivo a promoção da inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da formação profissional com a oferta dos cursos de costura, confecção de lingerie, lycra e serigrafia para os munícipes.

Além dos conteúdos práticos da formação de costura, são discutidos temas como: cidadania, questão de gênero, empreendedorismo, associativismo dentre outros pertinentes a economia solidária, localizado no Alto do Mateus.

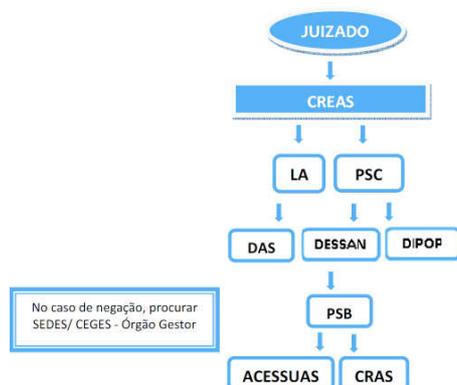
12. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (DAF)

A pactuação estabelecida com a DAF foi construída a partir de reuniões com o Ministério Público da Paraíba, onde ficou acordado o seguinte:

- ✓ Garantia de ampliação das equipes dos CREAS, sendo estabelecida uma equipe específica para atendimento de Medida Socioeducativa;
- ✓ Garantia de orçamento para os/as adolescentes e jovens em cumprimento de MSE para participarem de cursos profissionalizantes e atividades internas nos CREAS.

Os Serviços Socioassistenciais apresentados estão inseridos na Secretaria de Desenvolvimento Social, dessa forma estabelecem a pactuação, assumindo a responsabilidade na Municipalização das Medidas Socioeducativas em consonância com as demais Secretarias que assumiram o compromisso por meio deste Protocolo de Gestão, buscando qualificar o acompanhamento das Medidas Socioeducativas no Município de João Pessoa.

12.1. FLUXOGRAMA COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL



63

13. ORIENTAÇÃO SOBRE FLUXO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL:

- ✓ **ACESSUAS:** O CREAS forma turmas mínimas de 20 adolescentes e a equipe do ACESSUAS oferta oficina de capacitação e cadastro para possível inserção no mundo do trabalho;
- ✓ **CRAS:** O CREAS encaminha os adolescentes e famílias para SCFV, inserção em benefícios e cumprimento de PSC;
- ✓ **DESSAN:** Encaminha o memorando para realização de cursos e PSC a Diretoria da DESSAN, direcionando ao local que estará recebendo o/a adolescente ou jovem;
- ✓ **DIPOP:** O CREAS encaminha o memorando para a diretoria da DIPOP, tanto para inserção no curso como para cumprimento de PSC.

Para dirimir questões em caso de descumprimento das pactuações, **bem como em caso de negação** deste protocolo deverá ser acionado a Coordenação Especial de Gestão Socioeducativa (CEGES), Órgão Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE).

14. COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVA (CEGES)

Tem como finalidade a gestão e qualificação do **Sistema de Medidas socioeducativas** em meio aberto, conforme preconizado no sistema nacional de atendimento socioeducativo – SINASE. E é subordinada a Diretoria da Assistência Social e Proteção Social Especial de Média Complexidade.

É responsável por:

- ✓ Coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema socioeducativo em meio aberto, no município de João Pessoa – PB, pautando-se nos princípios e diretrizes da intersetorialidade;
- ✓ Monitorar a efetivação e aplicabilidade do Plano Municipal de Atendimento socioeducativo, em conformidade com o Comitê Gestor do SINASE;
- ✓ Articular o credenciamento das Instituições para o recebimento de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), sendo Organizações não Governamentais e Governamentais (Municipal, Estadual e Federal), estando regulamentadas nas instâncias de Controle Social (todos os Conselhos municipais e estaduais das políticas públicas), a fim de garantir a inserção dos adolescentes e jovens no cumprimento da Medida socioeducativa de PSC;

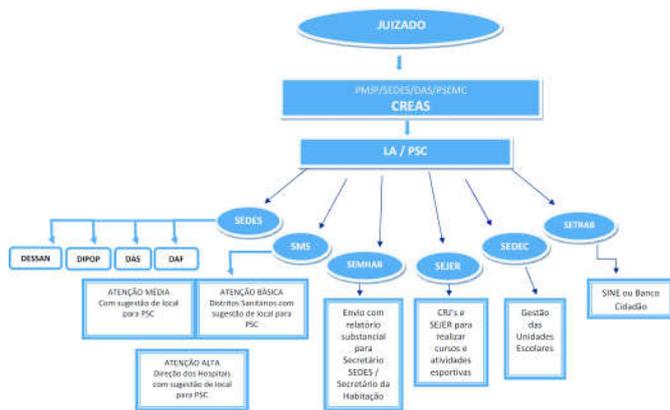
- ✓ Monitorar as ações desenvolvidas na execução das Medidas socioeducativas no meio aberto realizadas pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, para que se efetive ao que está preconizado na legislação;
- ✓ Garantir a utilização de práticas restaurativas como técnica de promoção da cultura de paz e soluções de conflitos na execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- ✓ Monitorar a adequação da estrutura organizacional das Unidades de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, estabelecendo as diretrizes e o instrumento de avaliação de desempenho do serviço de atendimento aos adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços a Comunidade - PSC.
- ✓ Subsidiar e propor diretrizes para a realização de formação continuada com profissionais das diversas instituições para fortalecer o trabalho intersetorial com o público de medida socioeducativa;
- ✓ Fortalecer as parcerias com os órgãos que compõem o Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, Organizações da Sociedade Civil – OSC's e Organizações Governamentais (Municipal, Estadual e Federal), estando regulamentadas nas instâncias de Controle Social (todos os Conselhos municipais e estaduais das políticas públicas), objetivando garantir a efetivação dos direitos dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo;
- ✓ Monitorar o trabalho relacionado a Socioeducação, desenvolvido no Município de João Pessoa;
- ✓ Realizar outras atividades, na esfera municipal, destinadas ao atendimento socioeducativo

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração que conforme o Art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização do atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto deve ser assumida pela gestão municipal, em seus mais diferentes órgãos – sendo pontuada a necessidade e importância da integração na intersetorialidade das ações e a descentralização política - administrativa do atendimento socioeducativo. Nessa perspectiva o presente protocolo visa contribuir para o fortalecimento das ações intersetoriais no que se refere às Medidas Socioeducativas (MSE), no município de João Pessoa/PB, no trato com as Políticas Públicas Sociais, respeitando primordialmente o princípio constitucional da Proteção Integral do adolescente e jovem.

FLUXO GERAL DO ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

67



REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Lei nº 8.742 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**. Brasília: MDS.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009**. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2009.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Disponível em <SINASE - www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh>.

OLIVEIRA, Laudelino Marques de. **Municipalização e Descentralização dos MunicípioS após a Constituição de 1988 - MEF15764 – BEAP** http://www.etcnico.com.br/paginas/mef15764.htm Acessado em: 20/07/2019

SPOSATO, Karyna Batista. "O Direito Penal Juvenil no Estatuto da Criança e do Adolescente". Faculdade de Direito da USP, 2003, p. 106.

"A trajetória da vida não precisa terminar em vergonha, mas a vergonha pode ser o início para uma nova trajetória."

(Benicleide Silvestre)
70

APÊNDICES

**TERMO DE COMPROMISSO PARA AS SECRETARIAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

1. DADOS CADASTRAIS:

Nome da Secretária	
Nome da Secretária ou Secretário	
Endereço	
Bairro	
Município	
Área de atividade	
CNPJ	
Telefone	
E-mail	

2. DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro estar ciente da legislação específica do SINASE, conforme o Protocolo de Gestão de Medida Socioeducativa do município de João Pessoa, estando ciente de que as Unidades ligadas a esta Secretaria estarão recebendo os adolescentes e jovens para cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade.

João Pessoa, ___/___/___

Assinatura do responsável da instituição
Cargo que ocupa: _____
RG /CPF: _____

77

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA AS UNIDADES

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

3. DADOS CADASTRAIS:

Nome da Unidade	
Nome do Responsável	
Endereço	
Bairro	
Ponto de Referência	
Município	
Área de atividade	
CNPJ	
Telefone	
E-mail	

4. APRESENTAÇÃO DO CREAMS:

O Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAMS constitui-se uma ação executada a nível municipal pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, da proteção Especial de Média Complexidade.

O trabalho dos CREAMS refere-se a um conjunto de ações, de assistência social de natureza especializada, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência, famílias e indivíduos com direitos violados; idosos e pessoas com deficiência.

Com a municipalização, as medidas socioeducativas em Meio Aberto – Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e liberdade Assistida – LA – também ganham espaços nessa nova forma de atendimento, a partir da articulação de políticas intersetoriais em nível local e a constituição de redes de apoio nas comunidades, buscando assim, garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes.

Sendo assim, o CREAMS conta com os seguintes serviços:

73

- ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.
- ✓ Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

SOBRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), o que consta na Resolução nº 109 do CNAS, de novembro de 2009, acerca da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais:

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 25/47 responsabilização face ao Ato Infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

USUÁRIOS: Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

OBJETIVOS GERAIS:

- ✓ Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- ✓ Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- ✓ Estabelecer contratos com o (a) adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- ✓ Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- ✓ Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- ✓ Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

LIBERDADE ASSISTIDA: Medida para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Está prevista no Art. 118, ECA e no SINASE (Lei nº 12.594/12). Medida para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, por um prazo mínimo de 6 meses, pode ser a qualquer tempo prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvidos o orientador, o membro do MP e o Defensor Público.

Compete ao CREAS:

- ✓ Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo orientação e inserindo, caso necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- ✓ Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente;
- ✓ Prestar orientação psicossocial para adolescentes e familiares;
- ✓ Realizar visitas domiciliares no intuito de conhecer o contexto familiar e a situação socioeconômica;
- ✓ Avaliar o cumprimento da medida; encaminhar os adolescentes para cursos profissionalizantes;
- ✓ Emitir relatórios situacionais para o juizado (Acompanhamento, Descumprimento da medida ou Término da medida).
- ✓ Diligenciar para profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho;
- ✓ Emitir relatórios situacionais para o juizado (Acompanhamento, Descumprimento da medida ou Término da medida).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: Atividades de cunho pedagógico, executadas de forma gratuita para cumprimento da MSE.

Está prevista no Art. 117, do ECA e no SINASE (Lei nº 12.594/12).

“Art. 117 – A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários e governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumprida durante uma jornada máxima de 8 horas semanais, aos sábados, aos domingos e aos feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.”

Compete ao CREAS:

- ✓ Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo orientação e inserindo, caso necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- ✓ Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente;
- ✓ Encaminhamento do adolescente/jovem para a unidade de cumprimento de medida;
- ✓ Acompanhar/monitorar o(a) adolescente no cumprimento da medida socioeducativa em parceria com a instituição onde o adolescente cumpre a medida; Prestar orientação psicossocial para adolescentes e familiares;
- ✓ Realizar visitas domiciliares no intuito de conhecer o contexto familiar e a situação socioeconômica;
- ✓ Avaliar o cumprimento da medida;
- ✓ Encaminhar os adolescentes para cursos profissionalizantes;
- ✓ Emitir relatórios situacionais para o juizado (Acompanhamento, Descumprimento da medida ou Término da medida).

5. DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro estar ciente da legislação específica do SINASE, recebendo os adolescentes e jovens para cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade nesta Instituição, nos termos do presente Termo de Credenciamento.

João Pessoa, ___/___/___

Assinatura do responsável da instituição
Cargo que ocupa: _____
RG /CPF: _____

SÚMULA DE REUNIÃO

ASSUNTO: Protocolo de Gestão – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	
DATA: 28/02/2018	LOCAL: DAS
PRESENTES: SEDES: Ana Carla Palmeira, Cristiane Cabral, Josenilda Nascimento, Maria Benicleide Silvestre, Cecília Lopes e Maria Aparecida Pereira; SEJER: João Carlos e Francisca Ellen A. de Sousa; SEM HAB: Aline Soares de Oliveira Vasconcelos; SEDEC: Marcella José da Costa Moraes e Danielle Nascimento; CMAS: Andreza Ribeiro Gomes e Edinaldo Barbosa	
ASSUNTOS APRESENTADOS/DISCUITIDOS:	
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do SINASE Meio Aberto; • A construção do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, conforme determina a Lei 12.594/12; • A importância do Protocolo de Gestão Medidas Socioeducativas em Meio Aberto-MSE; • Esclarecimentos das Propostas para as Secretarias (Protocolo de Gestão MSE). 	
ENCAMINHAMENTOS; RECOMENDAÇÕES, DECISÕES:	
<p>A reunião foi iniciada com apresentação dos presentes, após esse momento a Diretora Ana Carla explicou da necessidade da articulação entre as Secretarias e Conselhos de Direitos para formalização do Protocolo de Gestão a fim de implementar as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município.</p> <p>No ensejo, foi explanado sobre as garantias de direitos dos adolescentes em</p>	

atendimento socioeducativo, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentada pela resolução do CONANDA 119/2006, que cria o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e posteriormente instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012.

Neste sentido, foi destacada a importância da parceria com a rede local de atendimento para as propostas elencadas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, com vistas a desenvolver ações integradas e integrativas dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. De maneira que essas ações conjuntas vislumbrem a intersectorialidade para efetivar as políticas públicas.

Após as exposições ficou acordado que cada representante levaria para seus espaços de serviços para apresentação das propostas sugeridas e novas sugestões. Por fim, ficou agendada a próxima reunião para o dia 07 de março, às 9:00 horas na Diretoria da Assistência.

ASSINATURA: Cristiane F. C. Pereira

78

28/02 Primeira Reunião Intersetorial com as Secretarias Municipais construção do Protocolo de Gestão de MSE



79

SÚMULA DE REUNIÃO

ASSUNTO: Protocolo de Gestão – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
 DATA: 07/03/2018 LOCAL: DAS

PRESENTES:

SEDES: Josenilda Nascimento, Maria Benicleide Silvestre, Cecília Lopes; **SEJER:** João Carlos e Francisca Ellen A. de Sousa; **CMAS:** Edinaldo Barbosa; **SMS:** Gentil

ASSUNTOS APRESENTADOS/DISCUTIDOS:

- Avaliação de Propostas para o trabalho Intersetorial com o público de MSE Meio Aberto;
- Apresentação das propostas da SEJER para inserção dos adolescentes e jovens em Oficinas e cursos Profissionalizantes.
- Apresentação do Protocolo de gestão para o representante da SMS. E das propostas de trabalho intersectorial.
- Solicitação de representantes de cada secretária presente e CMAS para compor o Comitê Gestor do SINASE em Meio Aberto.

ENCAMINHAMENTOS, RECOMENDAÇÕES, DECISÕES:

Diante do acordado na reunião anterior ocorrida em 28 de fevereiro do mesmo ano, a reunião deste dia teve o propósito de retorno das demais secretarias, referente as propostas apresentadas pela SEDES para a construção do Protocolo de Gestão.

Mesmo diante da ausência de algumas Secretarias, foi possível avançar no processo de acordo, houve mais esclarecimentos quanto a Medida Socioeducativa em meio aberto, tirando algumas dúvidas dos representantes da SEJER, que acordaram em dispor as atividades da Secretaria para o público de MSE, contudo foi solicitado que haja uma apresentação do SINASE a equipe de trabalho daquela Secretária, por se tratar algo novo para os funcionários, como também de ter uma inserção gradativa para que haja melhor interação do público alvo e a equipe de trabalho.

Foi explanado sobre as garantias de direitos dos adolescentes em atendimento socioeducativo, o Protocolo de Gestão, e as Propostas da SEDES para o fortalecimento da intersectorialidade, já que não houve representante na reunião anterior.

Ficou como encaminhamento a sugestão do CMAS de mapeamento das Entidades (ONG's) disponíveis nas regiões de cada CREAS junto ao CMAS e CMDCA; a SMS se

dispôs em dar retorno após as exposições ficou acordado que cada representante levaria para seus espaços das Propostas apresentadas; Todos os representantes das Secretarias e CMAS ficaram de apresentar nomes para compor o Comitê Gestor na próxima reunião.

Ficando assim acordado a próxima reunião para o dia 14 do mesmo mês, às 9:00 horas, nas DAS, para finalizar o processo de acordo das propostas e conclusão do Protocolo de Gestão de Medida Socioeducativa em meio aberto.

[Assinatura]
 ASSINATURA: Maria Benicleide Silva Silvestre

07/03: Segunda Reunião Intersetorial na DAS para Construção do Protocolo de Gestão de MSE



SÚMULA DE REUNIÃO

ASSUNTO: Protocolo de Gestão – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
 DATA: 14/03/2018 LOCAL: DAS

PRESENTES:

SEDES: Maria Aparecida Pereira, Cristiane Cabral, Josenilda Nascimento, Maria Benicleide Silvestre, Cecília Lopes; **CMAS:** Edinaldo Barbosa; **SEDEC:** Danielle Nascimento

ASSUNTOS APRESENTADOS/DISCUTIDOS:

- Avaliação das Propostas para o trabalho Intersetorial com o público de MSE Meio Aberto já apresentadas;

ENCAMINHAMENTOS, RECOMENDAÇÕES, DECISÕES:

Diante da ausência dos demais atores da construção do documento em pauta, foi acordado que seriam encaminhados ofícios para as secretarias ausentes, sendo da Saúde, Habitação, como também para o CMDCA.

Foi decidido que a SEDES ficará responsável em realizar encontros intersectoriais para capacitação dos profissionais das secretarias parceiras no Protocolo de Gestão de MSE referente ao SINASE, sendo necessário elaborar um cronograma.

O nome dos integrantes do Comitê Gestor do CMAS, ficou para ser decidido em reunião daquele Conselho no dia 28/03/2018. A SEDEC ficou de apresentar o representante na próxima reunião e quanto as outras Secretarias por causa da ausência não houve decisão.

A SEDEC ficou de encaminhar novas propostas para o protocolo de Gestão até o dia 16/03.

A SEJER já encaminhou suas propostas para o trabalho com o público de Medida Socioeducativa na reunião anterior realizada em 07 de março/2018.

Ficando assim acordado a próxima reunião para o dia 29 do mesmo mês, às 9:00 horas, nas DAS, para finalizar o processo de acordo das propostas e conclusão do Protocolo de Gestão de Medida Socioeducativa em meio aberto, contudo em decorrência do Feriado foi adiada para o dia 04 de abril do corrente ano, no mesmo horário

ASSINATURA: Maria Benicleide Silva Silvestre

[Assinatura]

14/03 Terceira Reunião intersetorial para a construção do Protocolo de Gestão de MSE



SÚMULA DE REUNIÃO

ASSUNTO: Protocolo de Gestão – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

DATA: 04/04/2018 LOCAL: DAS

PRESENTES:

SEDES: Josenilda Nascimento, Maria Benicleide Silvestre, Cecília Lopes, Manoel Juvino; SEJER: João Carlos e Francisca Ellen A. de Sousa; SEDEC: Marcella José da Costa Moraes

ASSUNTOS APRESENTADOS/DISCUTIDOS:

- Avaliação das Propostas para o trabalho Intersectorial com o público de MSE Meio Aberto já apresentadas para a conclusão do Protocolo.

ENCAMINHAMENTOS, RECOMENDAÇÕES, DECISÕES:

Sendo a quarta Reunião Intersectorial para a construção do referido Protocolo de Gestão, foi decidido, pelos presentes, que seria viável concluir o documento, mesmo diante da ausência das demais Secretarias, haja vista que todas já estão cientes das propostas encaminhadas e da importância do trabalho intersectorial com o público de MSE, para o cumprimento da Legislação do SINASE.

Foi reiterado que a SEDES ficará responsável em realizar a Capacitação dos profissionais das secretarias parceiras no Protocolo de Gestão de MSE referente ao SINASE, sendo necessário elaborar um cronograma.

Referente aos nomes para representantes no Comitê Gestor do SINASE, foram apresentados os nomes de:

João Carlos Alves Moreira Junior – SEJER

Marcella José da Costa Moraes – SEDEC

Diante da ausência dos demais atores da construção do documento em pauta, foi acordado que seriam encaminhados Ofícios para as secretarias ausentes, sendo da Saúde, Habitação, como também para o CMDCA, CMAS, para comunicar a finalização do Documento citado.

ASSINATURA: Maria Benicleide Silva Silvestre

04/04: Quarta reunião da construção do Protocolo de Gestão de MSE



ANEXOS

CREAS PAEFI I

R. Desembargador José Peregrino, 72 Centro/Contato: 3214-6053

BAIRROS

ALTO DO MATEUS
BAIRRO DAS INDÚSTRIAS (MUSSURÉ E MUMBABA)
BAIRRO DOS NOVAIS
CENTRO
CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS 1
CRUZ DAS ARMAS
DISTRITO INDUSTRIAL
DISTRITO MECÂNICO
ILHA DO BISPO
JAGUARIBE
JARDIM PLANALTO
JARDIM VENEZA
OITIZERO
RANGEL
TAMBIÁ
VIEIRA DINIZ

CREAS PAEFI II

R. Otto Feio da Silveira, 465 Pedro Gondim/Contato: 3624-3484

BAIRROS

13 DE MAIO
ALTIPLANO
ALTO DO CÉU
BAIRRO DO IPÊS
BAIRRO DOS ESTADOS
BESSA
BRISAMAR
CABO BRANCO
CASTELO BRANCO
EXPEDICIONÁRIOS
JARDIM ESTHER
JARDIM LUNA
JARDIM MANGUEIRA
JOÃO AGRIPINO
MANAÍRA
MANDACARÚ
MIRAMAR
PADRE ZÉ
PEDRO GONDIM
ROGER
SÃO JOSÉ
TAMBAU
TAMBAUZINHO
TORRE

CREAS PAEFI III

R. Anízio Borges Monteiro e Melo, 89 Mangabeira/Contato: 3214-1985

BAIRROS

ÁGUA FRIA
ANATÓLIA
BANCÁRIOS
BARRA DE GRAMAME
CIDADE UNIVERSITÁRIA
COSTA DO SOL
MANGABEIRA
MUÇUMAGRO
NOVO MILÊNIO
PARATIBE
PARQUE DO SOL
PENHA
PLANALTO B. ESPERANÇA
PONTA DO SEIXAS
PORTAL DO SOL
QUADRA MARES
VALENTINA

CREAS PAEFI IV

Rua Francisca Moura, 150 Centro/Contato: 3214-7985

BAIRROS

CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS 2,3,4
COLINAS DO SUL
COSTA E SILVA
CRISTO REDENTOR
CUIÁ
ENERSTO GEISEL
ENGENHO VELHO
ERNANI SATIRO
ESPLANADA
GAUCHINHA
GEISEL
GERVARSIO MAIA
GRAMAME
GROTÃO
JOÃO PAULO II
JOSÉ AMÉRICO (CIDADE DOS COLIBRIS)
MUMBABA
MUSSURÉ

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INFANTO JUVENIL DA SAÚDE

SERVIÇO	DEMANDA	CONTATO
ATENÇÃO BÁSICA	Unidade de Saúde da Família (200) NASF (34)	3214 7955
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	-	3214 7955
CAIS CRISTO - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	Reumatologia Infantil Nutrição e Psicologia: (Agendamento interno demanda espontânea). Odontologia Infantil Cardiologia Infantil	3214 2623/2621
UBS MANDACARU	Ginecologia Infantil e Pediatria Psiquiatria Infantil (menor de 18 anos).	32116765
UBS - UNIDADE DE SAÚDE DAS PRAIAS	Pediatria	3214 8900
Área Técnica de Saúde Mental	-	32147955
CAPS INFANTO JUVENIL CIRANDAR	Atendimento e tratamento a crianças e adolescentes, dos 03 aos 18 anos incompletos, que apresentam transtornos psicóticos, neuróticos e/ou com problemas relacionados ao uso ou	3214 - 6079

	abuso do crack, álcool e outras drogas.	
UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL	Acolhimento voluntário e cuidados contínuos para crianças/adolescentes com problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo.	3214 - 2724
PASM	Usuários em situações de crise, sofrimento psíquico agudo/grave. Atende adolescentes a partir de 14 anos a 17 anos, 11 meses, 29 dias. (Atendimento porta de urgência do Ortotrauma). Ordenador do fluxo através dos encaminhamentos aos demais serviços	3218 9723
ATENÇÃO HOSPITALAR	-	3214 - 7955
HMV- HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA	ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA <input type="checkbox"/> Urgência e emergência em pediatria; <input type="checkbox"/> Internações em clínica pediátrica; <input type="checkbox"/> Cirurgia pediátrica eletiva; <input type="checkbox"/> O atendimento ambulatorial de especialidades pediátricas: Endocrinologia, Neurologia, Reumatologia, Nutrologia, Oncologia, Alergia e Imunologia Clínica, Homeopatia, Anestesiologia e Cirurgia Pediátrica.	3218 - 9403
	Especialidades: Atenção Materno Infantil O Instituto Cândida Vargas (ICV) é um serviço especializado na atenção obstétrica e neonatal, que, integrado a Rede Cegonha, vem construindo um novo modelo de atenção ao parto e nascimento, baseados na humanização do cuidado e na atenção integral à saúde da mulher e do recém-nascido. Cabe salientar	

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV	ainda que o ICV, é uma importante referenciada Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), sendo esta iniciativa promovida pelo Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF, Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, que tem como principal objetivo promover, proteger e apoiar o Aleitamento Materno. Atendimento ambulatorial: Consultas especializadas em pediatria, ginecologia, obstetrícia (somente para o pré-natal de gestantes de alto risco), e planejamento familiar; Atenção Hospitalar: Serviço especializado de média e alta complexidade em atenção obstétrica e neonatal; Urgência e emergência: Atendimento de urgência e emergência obstétrica e ginecológica; Serviço de referência para adolescentes e mulheres em situação de violência sexual;	3015 -1500
--------------------------------	---	------------

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO – CRUZ DAS ARMAS	Pediatria	3214-3773
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CÉLIO PIRES DE SÁ - VALENTINA	Pediatria	32377037
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA OCEANIA	Pediatria	3214 9278
SAE/CTA	Atendimento especializado na prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis.	98645-8003

IPM

PORTARIA Nº 584/2019
João Pessoa, 14 de novembro de 2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:
I – Designar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LACERDA FERNANDES, AGENTE PREVIDENCIÁRIO – ASSISTENTE DE SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, para a função de confiança 3, FCPREV- 3, atendendo as necessidades de aumento de jornada junto ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

II – Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de novembro de 2019.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

Expediente nº 030/2019

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

12551/2019	FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO	93.065-2	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	DEFERIDO
13146/2019	MARTA DE LOURDES DE SOUZA CARNEIRO	08.834-0	AUXÍLIO ASSISTENCIAL	DEFERIDO
13835/2019	CARLA ELEONORA KAUFFMANN FIDALGO	54.988-6	REVISÃO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DEFERIDO
14243/2019	SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS FILHO	09.891-4	VALORES RETROATIVOS AUXÍLIO ASSISTENCIAL	DEFERIDO
14254/2019	ALDAMIR DE ARAÚJO SILVA	04.904-2	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	DEFERIDO
14361/2019	LIDIANE COSTA DA SILVA	70.990-5	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DEFERIDO
14370/2019	MARIA DE LOURDES GOMES RODRIGUES PINTO	13.801-1	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIDO
14477/2019	JOSÉ PEREIRA DE SOUSA	70.877-1	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIDO
14533/2019	NEUSA MARIA DE LUCENA FARIAS	08.181-7	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E VALORES RETROATIVOS	DEFERIDO
14534/2019	TEREZA SOARES DE OLIVEIRA	13.970-0	REVISÃO DE PENSÃO E VALORES RETROATIVOS	DEFERIDO
14585/2019	ALEX ANTÔNIO CARNEIRO DE CARVALHO FILHO	70.943-3	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIDO
14679/2019	ZULDEIDE SOARES DE LIMA	93.281-7	RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DEFERIDO PARCIAL
8077/2017	CARMEM DOLORES DA SILVA AMORIM	02.677-8	IRREGULARIDADE EM BENEFÍCIO	INDEFERIDO
11702/2019	MARLUCE BARBOSA DA SILVA	93.122-5	IRREGULARIDADE EM BENEFÍCIO	INDEFERIDO
14033/2019	JOÃO ANTÔNIO VITORINO	00.708-1	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
14692/2019	CRISTIANA DANTAS FERNANDES	69.098-8	RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	INDEFERIDO
14704/2019	ROSEANA EVANGELISTA MARINHO DOS SANTOS	17.200-6	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	INDEFERIDO
14732/2019	ANA ELLEN MACIEL ANDRIOLA	71.033-4	PROGRESSÃO FUNCIONAL	INDEFERIDO
14733/2019	ANA ELLEN MACIEL ANDRIOLA	71.033-4	FLEXIBILIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA	INDEFERIDO

João Pessoa, 13 de novembro de 2019.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

SEMOB

RESOLUÇÃO Nº. 01/2019

João Pessoa, 13 de novembro de 2019.

HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA – SEMOB.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 14 da Lei Complementar 067, de 26 de dezembro de 2011, decreto 8.479, de 15 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o relatório final da Comissão de Desempenho Funcional Permanente da Semob, conforme instruído no processo nº 2019/107628, quanto à progressão funcional dos servidores desta Superintendência.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.


JOSE INACIO BEZERRA XAVIER
Diretor Adm. Financeiro


CRISTIANO QUEIROZ DA NOBREGA
Diretor de Operações


JOSE AUGUSTO MORSINE
Diretor de Planejamento


WALLACE ALBUQUERQUE MASSINI
Superintendente Adjunto


ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº. 048/2019

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, e Portaria Nº 148 GAPRE de 21 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº. 2017/114991 de 06 de novembro de 2017;

RESOLVE:

1 - Designar os servidores abaixo nominados para compor a **Comissão de Avaliação Técnica das Amostras** referente ao pregão eletrônico SRP nº 04/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE TRÂNSITO, no âmbito da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa.

1º Membro: CRISTIANO QUEIROZ DA NÓBREGA, matrícula 126-1

2º Membro: EMANUELLE SANTOS DA SILVA, matrícula 0740-4

3º Membro: JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA, matrícula 01626-8


ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

EXPEDIENTE Nº 10 /2019

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990; consoante à delegação de competência expressa no item II, art. 9º, na Lei nº 12.250 de 26 de dezembro de 2011; Lei Complementar nº 67/2011, seção II, do anexo IV; Portaria nº 114/2017, art.1º, § 3º, deferiu os seguintes processos de **Progressão por Titulação**:

PROC./2019	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
2019/111371	JOSÉ ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	840-1	SEMOB	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DE 7.75.01.3.L PARA 7.75.01.3.M

Em, 13 de novembro de 2019.


ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

EMLUR

PORTARIA Nº 055/2019

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Licitação, que tem por finalidade, acompanhar e apurar o resultado dos trabalhos da Concorrência nº 001/2019 e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 34º, do Decreto nº 2.242, de 10 de Fevereiro de 1992, e visando o cumprimento do disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, o que consta do Processo nº 2017/00656, resolve:

Designar os servidores **ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS**, matrícula 52.194-9, **ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM**, matrícula 52.033-1, **JOSUÉ PEIXOTO FLORES NETO**, matrícula 1.993-3, **VLÁDIA FIGUEIREDO BORBOREMA DE SOUSA**, matrícula 51.083-1e **EGÍDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO**, matrícula 1.702-7, como Membros e **ISABEL MARIA MOURA**, matrícula 50.023-2 e **JACINTA FIRMINO DE SOUSA QUEIROGA**, matrícula 3.482-7 como Suplentes, para, sob a presidência do primeiro;

Constituir a Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de acompanhar os trabalhos referentes à Licitação na Modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço nº 001/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do município de João Pessoa- Paraíba.

Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 113/2017

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 12 de novembro de 2019.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

SEMUSB

Portaria nº 013/2019 – SEMUSB, 07 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o Projeto Guarda Mirim – Edição 2019, no município de João Pessoa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, e considerando a necessidade de aprimorar as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º Matricular os alunos abaixo relacionados no Projeto Guarda Mirim – Edição 2019, no município de João Pessoa, que teve início no dia 18 de junho de 2019:

	NOME
01	ANDRIEL TOMAZ DA SILVA
02	ANDRIELLE TÔMAZ DA SILVA
03	BRUNA LUANA DA SILVA LOURENÇO
04	BRUNO EDUARDO GOMES AMORIM
05	EDUARDO DE SOUSA SILVA
06	ELLEN VITÓRIA DE LIMA DOS SANTOS
07	EMILY LUANE OLIVEIRA DOS SANTOS
08	ERIKA SOUZA DE FRANÇA
09	GABRIELY BENTO DA SILVA
10	JENNIFER DOS SANTOS SILVA
11	JÊNIFER ALBUQUERQUE DE MOURA
12	JOHANA MARQUES BRITO DE SOUSA
13	JOICE KELLY LIMA DA SILVA
14	JONATHAN EPIFANIO OLIVEIRA DA SILVA
15	JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO SANTOS
16	LAURA KEMILLY DE LIMA
17	LAYANE VITÓRIA LIMA
18	LEIDIANY FIDELIS DA SILVA ALVES
19	LUANA TARGINO DA SILVA
20	MAELSON ARAÚJO SILVA DOS SANTOS
21	MARIA IZABEL OLIVEIRA SANTOS
22	MARIA VITÓRIA DA SILVA TOMAZ
23	MERYELLE MARIA SANTOS SILVA
24	NATANAELY SANTOS DO NASCIMENTO
25	RIVISON LUCAS NASCIMENTO
26	ROZELANY VITÓRIA ALVES ANDRADE
27	SAMARA IZAQUEL FERREIRA
28	SAMUEL KAUÁ CALDAS DA SILVA
29	SARA VALÉRIA DA SILVA
30	TAYNAR DOS SANTOS MOURA
31	VITOR FELIPE ALBUQUERQUE BEZERRA
32	WIRAN RIBEIRO MARQUES DOS SANTOS
33	YANNE PALMA DOS SANTOS
34	YASMIN DA SILVA MACÉDO
35	YORRANA MARQUES
36	YSIS GABRIELLY SOUZA GOMES

Art. 2º Designar os abaixo relacionados para atuarem como Professores/Monitores no Projeto Guarda Mirim – Edição 2019, com início no dia 18 de junho de 2019:

PROFESSOR	DISCIPLINA
Edson Suedson	Ordem Unida Atividades Lúdicas
Jacqueline Barreto de Andrade	Educação Cidadã
Mairto de Oliveira Costa	Noções de Combate à Incêndio Noções de Defesa Pessoal
Mayrilane Leite Dias	Atividade de Produção de Texto Noções de Direito Ordem Unida Noções de Educação em Trânsito
Renata Calumbi Nóbrega Branco	Origami
Shirley de Sousa	Noções de Primeiros Socorros
Suzany Silva de Menezes	Higiene Pessoal Redes Sociais Ordem Unida Noções de Educação Financeira

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data do início do curso no dia 18 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.


Benis Soares dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

Portaria nº 015 /2019-SEMUSB, 14 de Novembro de 2019.

Institui o SEMINÁRIO DE COMPLIANCE para servidores do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as atividades voltadas aos servidores do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o SEMINÁRIO DE COMPLIANCE para servidores do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB, como forma de parceria, e sem ônus para essa Secretaria.

Parágrafo Único - O seminário referido no *caput* deste artigo será realizado nos 19 de novembro (TURMA A) e 20 de novembro de 2019 (TURMA B), nas dependências do Auditório da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, localizado na Av. Alm. Barroso, 638 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-120, no horário turno da manhã, no horário das 08h00 às 13h, perfazendo uma carga horária total de 05 h/a, cujo conteúdo será ministrado na forma estabelecida no Plano de Curso constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Serão disponibilizadas 22 vagas, que serão distribuídas em duas Turmas "A" e "B".

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data do início do curso, revogadas as disposições em contrário.


Benis Soares dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

ANEXO I

PLANO DE CURSO

CARGA HORÁRIA: 05 h/a

OBJETIVO GERAL:

- Aprimorar as atividades desenvolvidas por servidores do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Proporcionar o compliance no exercício das atividades desenvolvidas por servidores do IPM/JP, proporcionando o desenvolvimento de habilidades, com o fulcro em orientar, reconhecer, analisar, identificar elementos básicos pertinentes ao tema.

JUSTIFICATIVA:

- A capacitação destes servidores é de extrema relevância para reconhecer a importância da prevenção e qualidade das ações na execução de suas funções.

PÚBLICO ALVO:

- Servidores do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB.

GRADE HORÁRIA/DISCIPLINAS/DOCENTES:

Horário	Disciplina	Professor (a)
08h às 08h50	Noções e Prevenção de Combate a incêndio	MAIRTO DE OLIVEIRA COSTA
08h50 às 09h50	Noções Básicas de Primeiros Socorros Telefones Emergenciais	DENISON AUGUSTO FRANCO E SILVA
INTERVALO		
10h 10 às 10h 50	Serviço Público (Consciência do seu papel) Cadeia de Comando	DIOGO ABRANTES DA SILVA GUEDES SERRA
10h 50 às 11h 50	Ética e Qualidade no Atendimento Crimes contra a Honra Uso das Redes Sociais	MAYRILANE LEITE DIAS E SUZANY MENEZES
12h às 13h	Noções de Técnicas de Imobilização	DENIS SOARES DOS SANTOS E GABRIEL RAMOS SANTOS

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS:

- Procedimentos e Metodologias inerentes às Disciplinas. Com relação aos recursos, serão utilizados: computador, projetor multimídia e lousa.

AVALIAÇÃO:

- Não haverá avaliação de conteúdo, porém receberão certificados quem atingir 100% participação das aulas.


MAYRILANE LEITE DIAS
Centro de Formação em Segurança Urbana
SEMUSB

Portaria n° 016 /2019-SEMUSB, 14 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre a matrícula no SEMINÁRIO DE COMPLIANCE para servidores do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as atividades voltadas aos servidores do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Matricular no SEMINÁRIO DE COMPLIANCE para servidores do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB:

TURMA A	
N.	NOME
1	ADAILTON JOSÉ ARAÚJO
2	ALEXANDRE NUNES DA COSTA
3	ALEXANDRE PEREIRA LUSTOSA
4	ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
5	ANTÔNIO SILVA DE MORAES
6	CARLOS ALBERTO F. DA SILVA
7	ELIESER FLORÊNCIO ROSÁRIO
8	GILDO DA SILVA
9	JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS
10	ROGÉRIO HENRIQUE ROZENDO

TURMA B	
N.	NOME
1	ANTÔNIO DA SILVA GOMES
2	ARION NOGUEIRA
3	JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
4	JOSÉ RODRIGUES DE LIMA FILHO
5	JOSÉ SILVA DE MORAES
6	JOSÉ SOARES DA SILVA
7	JOSÉ WALDIR S. DE OLIVEIRA
8	JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA
9	LUCIANO DA SILVA JÚNIOR
10	REGINALDO GENÉSIO NUNES
11	ROSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
12	VALTER C. DE VASCONCELOS

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de início do curso.


Benis Soares dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-440/2019.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente - SEMAN.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Diferencial Comércio Atacadista Ltda.
Processo: 2019/021736.
Modalidade: P.E Nº 04-019/2019. ARP Nº092/2019.
Signatários: O Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, o Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Stanley de oliveira Cipriano, representante legal da empresa Diferencial Comércio Atacadista Ltda.
Vigência: De 16/11/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 2.535,28 (Dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	12.102.18.122.5001.2535	6523	3.3.90.30	SEMAM
	12.103.18.542.5366.4155	6854		

Data da assinatura: 12/11/2019.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-447/2019.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Diferencial Comércio Atacadista Ltda.
Processo: 2019/021736.
Modalidade: P.E Nº 04-019/2019. ARP Nº092/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura a Sra. Edilma da Costa Freire e o Sr. Stanley de Oliveira Cipriano, representante legal da empresa Diferencial Comércio Atacadista Ltda.
Vigência: De 16/11/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 1.554.868,46 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5207.2498	10476		
1113	10.102.12.361.5207.2498	10474	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.361.5207.2498	10475		
1120	10.102.12.361.5207.2498	10495		

Data da assinatura: 12/11/2019.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-465/2019.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Diferencial Comércio Atacadista Ltda.
Processo: 2019/021736.
Modalidade: P.E Nº 04-019/2019. ARP Nº092/2019.
Signatários: O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana - SEMOB, o Sr. Adalberto Alves Araujo Filho e o Sr. Stanley de Oliveira Cipriano, representante legal da empresa Diferencial Comércio Atacadista Ltda.
Vigência: 16/11/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 1.570,10 (hum mil quinhentos e setenta reais e dez centavos)

Recursos Financeiros:

Fonte de recursos	Dotação orçamentária	Cód. reduzido	Elem. despesa	Secretaria
1001	02.202.04.122.5001-2041	6001	3.3.90.30	SEMOB
1630	02.202.04.122.5001-2041	6010	4.4.90.52	

Data da assinatura: 12/11/2019.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-473/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Diferencial Comércio Atacadista LTDA.**Processo:** 2019/021736.**Modalidade:** P.E Nº 04-029/2019. ARP Nº 092 /2019.**Signatários:** O Superintendente, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Stanley de Oliveira Cipriano, representante legal da empresa Diferencial Comércio Atacadista Ltda.**Vigência:** De 16/11/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 1.687,77 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1410	06.201.09.122.5001.2603	8426	3.3.90.30	IPM

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-484/2019.**Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Diferencial Comércio Atacadista Ltda.**Processo:** 2019/021736.**Modalidade:** P.E Nº 04-019/2019. ARP Nº 092/2019.**Signatários:** O Secretário de Desenvolvimento Social –SEDES, o Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. Stanley de Oliveira Cipriano, representante legal da empresa Diferencial Comércio Atacadista Ltda.**Vigência:** De 16/11/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 8.126,00 (oito mil cento e vinte e seis reais)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	14.101.08.243.5313.2592	5769	3.3.90.30	SEDES
	14.105.08.241.5168.2223	6191		
	14.105.08.242.5317.2593	6201		
	14.105.08.244.5159.4425	6272		
	14.105.08.244.5170.2233	6276		
	14.105.08.301.5170.2229	6388		
	14.106.08.244.5137.4424	5909		
	14.107.08.244.5185.2264	6184		
1312	14.302.08.243.5585.4124	6632		
1311	14.302.08.243.5585.4124	6633		
1311	14.302.08.301.5560.4370	6701		
1090	14.303.08.241.5558.4371	6394		
1001	14.303.08.241.5558.4371	6416		
1001	14.104.04.122.5001.4437	5758		

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de novembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-523/2019.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa WEBTRIP Agencia de Viagens e Turismo Eireli.**Processo:** 2019/081358.**Modalidade:** P.E Nº 04-064/2019. ARP Nº 144/2019.**Signatários:** O Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP, Sr. Hildevânio de Souza Macêdo e o Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, representante legal da empresa WEBTRIP Agencia de Viagens e Turismo Eireli.**Vigência:** De 07/11/2019 a 06/11/2020.**Valor Total:** Taxa de agenciamento R\$ 0,00 (zero reais)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dot.Orçamentária	Cód. Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	04.102.04.122.5001.2634	9002	339033	SEGAP

Data da assinatura: 07/11/2019.

João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-533/2019.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mega Master Comercial de Alimentos EIRELI.**Processo:** 2018/122535.**Modalidade:** P.E Nº 04-003/2019. ARP Nº 04-149/2019.**Signatários:** A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Edilma da Costa Freire e o Sr. Miguel Angelo Fonseca Pires, representante legal da empresa Mega Master Comercial de Alimentos EIRELI.**Vigência:** De 13/11/2019 a 12/11/2020.**Valor Total:** R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Secretaria
1001/1122/1124	10.102.12.361.5200.2514	3.3.90.30	SEDEC

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de novembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-562/2019.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, que ora celebram entre si para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa WT Distribuidora EIRELI.**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E Nº 04-020/2019. ARP Nº 137/2019.**Signatários:** A Secretária de Educação e Cultura – SEDEC, Sra. Edilma da Costa Freire, e o Sr. Werneck Lima de Carvalho, representante legal da Empresa WT Distribuidora EIRELI**Vigência:** De 16/11/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 87.662,19 (Oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5207.2498	10476	3.3.90.30	SEDEC
1113	10.102.12.361.5207.2498	10474		
1120	10.102.12.361.5207.2498	10495		
1124	10.102.12.361.5207.2498	10475		

Data da assinatura: 14/11/2019.

João Pessoa, 14 de Novembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-602/2019.
Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania -SEMUSB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa George Geraldo Campelo EPP.
Processo: 2019/035080.
Modalidade: P.E Nº 04-034/2019. ARP Nº117/2019.
Signatários: O Secretário de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, o Sr. Denis Soares dos Santos e o Sr. George Geraldo Campelo, representante legal da empresa George Geraldo Campelo EPP.
Vigência: 14/11/2019 a 13/11/2020.
Valor Total: R\$ 160,30 (Cento e sessenta reais e trinta centavos)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	29.101.06.122.5001.2646	7982	339030	SEMUSB
1001	29.101.06.122.5001.2646	7986	339039	
1001	29.101.06.122.5001.2646	7989	449052	
1001	29.101.06.181.5001.1159	8040	449052	
1001	29.101.06.181.5001.1159	10622	339030	
1001	29.101.06.181.5001.1159	8029	339039	

Data da assinatura: 14/11/2019.

João Pessoa, 14 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-621/2019.
Objeto: Aquisição de travessieiros, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JJ Distribuidora Eireli.
Processo: 2019/040034.
Modalidade: P.E. Nº 04-031/2019 ARP Nº 142/2019.
Signatários: O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Sr. Francisco Noé Estrela, e a Sra. Maria Divina de Araújo Soares, representante legal da empresa JJ Distribuidora Eireli.
Vigência: De 14/11/2019 a 13/11/2020.
Valor Total: R\$ 3.896,40 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

Recursos financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	30.101.04.122.5001.4389	5809	339030	COMPDEC
	30.102.06.182.5066.4431	5824		
	30.103.08.182.5065.2735	5838		

Data da assinatura: 14/11/2019.

João Pessoa, 14 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-626/2019.
Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Global Comercial EIRELI
Processo: 2019/035080.
Modalidade: P.E Nº 04-034/2019. ARP Nº118/2019.
Signatários: Secretária de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM, Sra. Adriana Gonalves Urquiza de Sá, e a Sra. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial Eireli.
Vigência: 13/11/2019 a 12/11/2020.
Valor Total: R\$ 454,66 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	28.101.14.422.5070.2978	7596	339039
1001	28.101.14.422.5070.2978	7595	339030
1001	28.101.14.422.5070.2978	7598	449052
1001	28.101.14.422.5070.4358	7640	339039
		7636	339030

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-630/2019.
Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Global Comercial EIRELI.
Processo: 2019/035080
Modalidade: P.E Nº 04-034/2019. ARP Nº 118/2019.
Signatários: O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, o Sr. Maurício Navarro Burity e a Srª. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial EIRELI.
Vigência: De 13/11/2019 até 12/11/2020.
Valor Total: R\$ 1.765,02 (Hum mil setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	10.201.04.122.5001.2733	6143	339030	FUNJOPE
1001	10.201.04.122.5001.2733	6153	339039	
1001	10.201.04.122.5001.2733	7288	449052	
1001	10.201.13.392.5269.1609	8207	339030	
1001	10.201.13.392.5269.1609	7307	339039	
1990	10.201.13.392.5269.1609	8210	449052	
1001	10.201.13.392.5269.2435	8211	339030	
1990	10.201.13.392.5269.2435	8214	339039	
1990	10.201.13.392.5269.2435	8216	449052	
1001	10.201.13.392.5270.2438	8239	339030	
		8439	339030	
1990	10.201.13.392.5270.2438	8443	339039	
1990	10.201.13.392.5270.2438	8444	449052	
1001	10.201.13.392.5474.2443	7415	339030	
1001	10.201.13.392.5474.2443	7418	339039	
1001	10.201.13.392.5474.2474	8225	339030	
1510	10.201.13.392.5474.2474	8228	339039	
1510	10.201.13.392.5474.2474	8230	449052	
1001	10.201.13.392.5474.4203	8232	339030	
1510	10.201.13.392.5474.4203	8234	339039	

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-632/2019.
Objeto: Para aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa George Geraldo Campelo EPP.
Processo: 2019/035080
Modalidade: P.E Nº 04-034/2019. ARP Nº118/2019.
Signatários: A Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, a Sra. Sachenka Bandeira da Hora e a Sra. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial EIRELI.
Vigência: 13/11/2019 a 12/11/2020.
Valor Total: R\$ 788,39 (setecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	11.101.04.122.5001.2041	7198	339030	SEINFRA
1001	11.101.04.122.5001.2041	7204	339039	
1001	11.101.04.122.5001.2041	7208	449052	

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-633/2019.
Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Global Comercial EIRELI.
Processo: 2019/035080.
Modalidade: P.E Nº 04-034/2019. ARP Nº118/2019.
Signatários: O Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP, Sr. Hildevânio de Souza Macêdo e a Sra. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial EIRELI.
Vigência: De 13/11/2019 a 12/11/2020.
Valor Total: R\$ 72,00 (setenta e dois reais)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dot. Orçamentária	Cód. Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	04.102.04.122.5001.2995	9033	339030	SEGAP
1001	04.102.04.122.5001.2995	9036	339039	
1001	04.102.04.122.5001.2995	9038	449052	

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-634/2019.

Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Global Comercial EIRELI.

Processo: 2019/035080.

Modalidade: P.E. Nº 04-034/2019 ARP Nº 118/2019.

Signatários: Secretário de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, o Sr. Denis Soares dos Santos, e a Sra. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial Eireli.

Vigência: De 13/11/2019 a 12/11/2020.

Valor Total: R\$ 657,99 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)

Recursos financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	29.101.06.122.5001.2646	7982	339030	SEMUSB
1001	29.101.06.122.5001.2646	7986	339039	
1001	29.101.06.122.5001.2646	7989	449052	
1001	29.101.06.181.5001.1159	8040	449052	
1001	29.101.06.181.5001.1159	10622	339030	
1001	29.101.06.181.5001.1159	8029	339039	

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-635/2019.

Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Global Comercial EIRELI.

Processo: 2018/035080.

Modalidade: P.E. Nº 04-034/2019. ARP Nº 118/2019.

Signatários: O Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, o Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Souza e a Sra. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial EIRELI.

Vigência: 13/11/2019 a 12/11/2020.

Valor Total: R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	02.201.04.122.5001.2041	10231	339039
	02.201.04.122.5001.2041		339030
1001	02.201.04.122.5001.2.041	10238	339039
1090	02.201.04.122.5001.2041		449052
1090	02.201.04.122.5001.2041	10243	339039
1001	02.201.04.122.5001.2041	10232	339039
1001	02.201.04.122.5001.2.041	10244	339039
1090	02.201.04.122.5001.2041		339039

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-636/2019.

Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação - SECOM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Global Comercial EIRELI.

Processo: 2019/035080

Modalidade: P.E. Nº 04-034/2019. ARP Nº 04-118/2019.

Signatários: O Secretário Municipal de Comunicação - SECOM, o Sr. Josival Pereira de Araújo e a Srª. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial EIRELI.

Vigência: De 13/11/2019 até 12/11/2020.

Valor Total: R\$ 767,33 (setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	22.102.04.122.5111-2673	6545	449052
1001	22.102.04.122.5111-2673	6544	339030
1001	22.102.04.122.5111.2711	6548	339039

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-637/2019.

Objeto: Aquisição recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente - SEMAN.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Global Comercial EIRELI.

Processo: 2019/035080

Modalidade: P.E. Nº 04-034/2019. ARP Nº 118/2019.

Signatários: O Secretário do Meio Ambiente - SEMAM, o Sr. Abelardo Jurema Neto e a Srª. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial EIRELI.

Vigência: De 13/11/2019 a 12/11/2020.

Valor Total: 106,40 (Cento e seis reais e quarenta centavos)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	12.102.18.122.5001.2535	6523	339039	SEMAM
			449052	
1001	12.102.18.122.5001.2535	6527	339039	
1001	12.102.18.122.5001.2535	6530	449052	
1001	12.103.18.542.5366.4155	6854	339039	
			449052	
1001	12.103.18.542.5366.4155	6860	339039	
1001	12.103.18.542.5366.4155	6866	449052	

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de novembro de 2019

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-638/2019.

Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Global Comercial EIRELI.

Processo: 2019/035080

Modalidade: P.E. 04-034/2019. ARP Nº 118/2019.

Signatários: Diretor do Instituto Candida Vargas - ICV, o Sr. Juez Alves Augusto, e a Srª. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial EIRELI.

Vigência: 13/11/2019 a 12/11/2020.

Valor Total: R\$ 970,38 (novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	7810	339039	ICV
1290	13.208.04.122.5001.2041	7807	339030	
1290	13.208.04.122.5001.2041	7812	449052	

Data da assinatura: 13/11/2019

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-644/2019.
Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município- PROGEM
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Global Comercial EIRELI.
Processo: 2019/035080
Modalidade: P.E Nº 04-034/2019. ARP Nº 118/2019.
Signatários: O Procurador Geral do Município - PROGEM, o Sr. Ademar Azevedo Régis e a Srª. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial EIRELI.
Vigência: De 13/11/2019 até 12/11/2020.
Valor Total: R\$ 112,93 (cento e doze reais e noventa e três centavos)
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	05.102.04.122.5001.2646	5722	449052	PROGEM
1001	05.102.04.122.5001.2646	5721	339039	
1001	05.102.04.122.5001.2646	5718	339030	

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-686/2019.
Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Global Comercial EIRELI.
Processo: 2019/035080
Modalidade: P.E Nº 04-034/2019. ARP Nº 118/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura – SEDEC, a Sra. Edilma da Costa Freire e a Srª. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial EIRELI.
Vigência: De 13/11/2019 até 12/11/2020.
Valor Total: R\$ 83.598,30 (Oitenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5207.2498	10486	339039	SEDEC
1111	10.102.12.361.5207.2498	10476	339030	
1111	10.102.12.361.5207.2498	10489	449052	
1113	10.102.12.361.5207.2498	10484	339039	
1113	10.102.12.361.5207.2498	10474	339030	
1113	10.102.12.361.5207.2498	10491	449052	
1124	10.102.12.361.5207.2498	10485	339039	
1124	10.102.12.361.5207.2498	10475	339030	
1124	10.102.12.361.5207.2498	10490	449052	

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-691/2019.
Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Global Comercial EIRELI.
Processo: 2019/035080.
Modalidade: P.E Nº 04-034/2019. ARP Nº 04-118/2019.
Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e a Srª. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial EIRELI.
Vigência: De 13/11/2019 até 12/11/2020.
Valor Total: R\$ 3.433,95 (Três mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	14.104.04.122.5001.4437	8903	449052	SEDES
1001	14.104.04.122.5001.4437	5758	339030	
1001	14.104.04.122.5001.4437	8728	339039	
1001	14.104.04.122.5315.4491	5776	339030	
1001	14.104.04.122.5315.4491	5778	339039	

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 04-118/2015.
Objeto: Prorrogação por 60(sessenta) meses da locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da Secretaria Executiva de Acompanhamento Governamental – SEAG em Brasília – DF.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Rodopoulos CCV Empreendimentos Imobiliários S/A.
Processo: 2019/100680.
Modalidade: Dispensa de Licitação Nº04-0012/2015.
Signatários: O Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito o Sr. Lucélio Cartaxo Pires de Sá, e a Sra. Lígia Maria Batista Meirelles, representante legal da Empresa Rodopoulos CCV Empreendimentos.
Vigência: De 07/10/2019 a 06/10/2024.
Valor mensal: R\$ 5.904,40 (Cinco mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos).
Valor total: R\$ 354.264,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais).
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Código	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	7005	3.3.90.39	1001	SEAG

Data da assinatura: 07/10/2019.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-270/2018.
Objeto: Acréscimo de 6,96% (seis, noventa e seis por cento) – para prestação de serviços de publicidade da Secretaria de Comunicação Social – SECOM.
Partes: Município de João Pessoa e a Empresa Art & C Comunicação Integrada Ltda.
Processo: 2018/002905.
Modalidade: Concorrência Nº001/2018.
Signatários: Secretário de Comunicação Social - SECOM, o Sr. Josival Pereira de Araujo, e o Sr. Arturo Silveira Dias de Arruda Camara, representante legal da Art & C Comunicação Ltda.
Valor Total: R\$ 15.668.570,40 (quinze milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).
Vigência: Fica mantida a vigência até 04 de dezembro de 2019.
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
22.105.24.131.5123.2225	3.3.90.39	1001	SECOM

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-271/2018.
Objeto: Acréscimo de 6,96% (seis, noventa e seis por cento) – para prestação de serviços de publicidade da Secretaria de Comunicação Social – SECOM.
Partes: Município de João Pessoa e a Empresa Tag Group Comunicação LTDA – ME.
Processo: 2018/002905.
Modalidade: Concorrência Nº 001/2018.
Signatários: Secretário de Comunicação Social - SECOM, o Sr. Josival Pereira de Araujo, e o Sr. Frank J Figueiredo Ramalho, representante da Empresa Tag Group Comunicação LTDA – ME.
Valor Total: R\$ 15.668.570,40 (Quinze milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).
Vigência: Fica mantida a vigência até 04 de dezembro de 2019.
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
22.105.24.131.5123.2225	3.3.90.39	1001	SECOM

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-272/2018.
Objeto: Acréscimo de 6,96% (seis, noventa e seis por cento) – para prestação de serviços de publicidade da Secretaria de Comunicação Social – SECOM.
Partes: Município de João Pessoa e a Empresa Superliga 66 Comunicação Ltda EPP.
Processo: 2018/002905.
Modalidade: Concorrência Nº 001/2018.
Signatários: Secretário de Comunicação Social - SECOM, o Sr. Josival Pereira de Araujo, e o Sr. Eduardo Cury D Avilla Lins, representante da Empresa Superliga 66 Comunicação LTDA EPP.
Valor Total: R\$ 15.668.570,40 (quinze milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).
Vigência: Fica mantida a vigência até 04 de dezembro de 2019.
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
22.105.24.131.5123.2225	3.3.90.39	1001	SECOM

Data da assinatura: 13/11/2019.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 04-007/2018

Pregão Eletrônico SRP nº 04-59/2017 - Ata de registro de preço nº 111/2017
 Processo nº 2017/107415

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato 04-007/2018, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 16 VEÍCULOS (TIPO VAN) DESTINADO À SEAD, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA SANEAPE LOCAÇÕES LTDA., fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o Apostilamento na ordem do percentual abaixo:**

Contrato	Percentual Reajuste (%)	de	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
04-007/2018	3,433950%		Unitário= R\$ 5.416,66	Unitário= R\$ 5.602,67
			Unitário= R\$ 5.958,33	Unitário= R\$ 6.162,94
			Mensal= R\$ 92.083,26	Mensal= R\$ 95.245,35
			Annual= R\$1.104.999,12	Annual= R\$ 1.142.944,24

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/023752, no entendimento manifestado pela Nota Técnica 464/2019 - CGM, reajustado com base no INPC/IBGE, a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

Dotação orçamentária: 16.101.04.122.5001-2340 - Elemento de despesa: 3.3.90.39 - 1001.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO Nº 594/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2019 DO CONTRATO Nº 10.018/2014 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
 Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – Manter e implementar as ações da atenção básica em João Pessoa;
 Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
 Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
 Fonte de recursos: 1212 – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): MARIA VERÔNICA GERÔNIMO GUIMARÃES

DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro 2019

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 695/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2019 DO CONTRATO Nº 10.658/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REDE HOSPITALARES DA MARCA ZOLL, DECORRENTE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: Processo nº 10.457/2019

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:
 - Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- Fonte de Recursos: 1212 – SUS

13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- Fonte de Recursos: 1212 – SUS

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

- Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- Fonte de Recursos: 1212 – SUS

13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA

- > Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- > Fonte de Recursos: 1212 – SUS
- > Fonte de Recursos: 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses, com vigência a partir de 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, desde que seja comprovada a sua eficiência e vantajosidade quanto aos preços e condições praticadas.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **MERCÚRIO SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**
DATA DA ASSINATURA: 12 de Novembro de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 721/2019
PROCESSO 10.436/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores Pelo presente TERMO ADITIVO, que se vincula em todos os seus termos ao CONTRATO N.º. **10.334/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DA MARCA OMNIMED DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA**, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.019/2016, celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ilustríssimo Secretário de Saúde, **Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior**, e, do outro lado, **ASSISTÊNCIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA-ME**, alterando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são os seguintes:

Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;

Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 1212 – SUS.

- Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vigência e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 618/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR REGIS DANESE representado por RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - CNPJ. 05.030.656/0001-70.
OBJETO: contrata o referido cantor, para realização de show no dia 05 de dezembro de 2019, das 21h10 às 21h20 – **Praia de Tambaú**, por ocasião do evento “**JUNTOS NA FÉ**”.

VALOR TOTAL: **R\$ 22.600,00(vinte e dois mil e seiscentos reais)**.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 619/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: GRUPO ROSA DE SARON representado por ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME - CNPJ. 09.474.129/0001-06.
OBJETO: contrata o referido grupo, para realização de show no dia 05 de dezembro de 2019, das 20h40 às 20h50 – **Praia de Tambaú**, por ocasião do evento “**JUNTOS NA FÉ**”.

VALOR TOTAL: **R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)**.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 620/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: PADRE FABIO DE MELO representado por TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ. 09.252.336/0001-16.
OBJETO: contrata o referido **padre**, para realização de show no dia 05 de dezembro de 2019, das 19h00 às 19h30 – **Praia de Tambaú**, por ocasião do evento “**JUNTOS NA FÉ**”.

VALOR TOTAL: **R\$ 88.600,00(oitenta e oito mil e seiscentos reais)**.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 621/2019.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR DAVI SACER representado por CRIATIVE MUSIC LTDA - CNPJ. 08.648.622/0001-32.
OBJETO: contrata o referido cantor para participação no SHOW “**JUNTOS NA FÉ**”, no dia 05 de dezembro de 2019, das 21h20 às 21h30 – **Praia de Tambaú**, por ocasião do evento “**JUNTOS NA FÉ**”.

VALOR TOTAL: **R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)**.

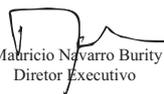
João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 622/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO KEMUEL representado por OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES MARKETING E AGENDAMENTO DE VIAGENS LTDA - CNPJ. 15.605.031/0001-43.
 OBJETO: contrata o referido grupo, para realização de show no dia 05 de dezembro de 2019, das 21h30 às 21h40 – **Praia de Tambaú**, por ocasião do evento “**JUNTOS NA FÉ**”.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 623/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CANTORA GOSPEL DAMARES representada por OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES MARKETING E AGENDAMENTO DE VIAGENS LTDA - CNPJ. 15.605.031/0001-43.
 OBJETO: contrata a referida cantora, para participação no SHOW “**JUNTOS NA FÉ**”, no dia 05 de dezembro de 2019, das 20h50 às 21h00 – **Praia de Tambaú**, por ocasião do evento “**JUNTOS NA FÉ**”.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00(dezessete mil reais).

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 624/2019.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CANTORA CELINA BORGES representado por TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ. 09.252.336/0001-16.
 OBJETO: contrata a referida cantora, para participação no SHOW “**JUNTOS NA FÉ**” no dia 05 de dezembro de 2019, das 20h20 às 20h30 – **Praia de Tambaú**, por ocasião do evento “**JUNTOS NA FÉ**”.

VALOR TOTAL: R\$ 14.980,00(quatorze mil novecentos e oitenta reais).

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 633/2019
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CANTOR TONY ALYSSON representado por AD DOS SANTOS PRODUÇÕES ME - CNPJ. 14.804.878/0001-94.
 OBJETO: contrata o referido cantor, para participação no SHOW “**JUNTOS NA FÉ**”, no dia 05 de dezembro de 2019, das 20h30 às 20h40 – **Praia de Tambaú** por ocasião do evento “**JUNTOS NA FÉ**”.

VALOR TOTAL: R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-056/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0175/2019

Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-056/2019, devidamente homologado às Fls _____ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0002	23123- Bebedouro - material aço, bebedouro água garrafão, material aço, tipo vertical elétrico, acabamento externo pintado, capacidade 20, voltagem 220, frequência 60, cor branca, saída água natural e gelada, características adicionais 2 torneiras; depósito água e tampo superior em aço	4110100036	LIBELL	UND	16	R\$ 457,99
0011	23124- Ar condicionado - 12.000 BTUS, Voltagem 220 v – monofásico classificação energética Inmetro a ciclo frio garantia do produto 1 ano inverter tipo de gás r410a medida evaporadora (int.) (lxap) / cm. 80,5 x 28,5 x 19,4 cm medida condensadora (ext.) (lxap) / cm. 39,6 x 56,3 x 44 cm quantidade de btus 12000 peso líquido evaporadora (int.) (kg.) 8,4 kg peso líquido condensadora (ext.) (kg.) 19,5 kg referencia evaporadora (int.) 42afcd12a5 referencia condensadora (ext.) 38kcw12a5 tipo de condensador vertical serpentina cobre tubulação (bitolas) 1/4 e 1/2 vazão de ar 570 m³/h controle remoto cor da evaporadora branco regula velocidade de ventilação swing turbo filtro anti-bactéria desumidificacao	4030600011	AGRATTO	UND	52	R\$ 1.479,05

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 “in verbis”:

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item “8 – DA HABILITAÇÃO” do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-056/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item “8 – DA HABILITAÇÃO” do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-056/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.2	SEAD	Secretaria de Administração
1.3	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
1.4	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social

1.5	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Recreação
1.6	PROCON-JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.7	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.8	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.9	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.10	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
1.11	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-056/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 21 de outubro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

RCS COMERCIO E SERVICOS
EIRELI 31668202/001-59

Razão Social: RCS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 31.668.202/0001-59

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	COMPDEC	GAPRE	IPM	PROCONJP	SEAD	SECITEC	SEDES	SEDURB	SEGAP	SEJER	SETUR
0002	BEBEDOURO - MATERIAL ACO	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	1
0011	AR CONDICIONADO - 12.000 BTUS	0	0	8	0	0	0	37	0	0	0	7

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-056/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0176/2019

Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-056/2019, devidamente homologado às Fls ____ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	DIMORVAN DAVI MENEZES					
CNPJ	07.065.479/0001-93					
END.	Rua Orvalina Oliveira de Mello, 1237 – Divino – Palmas/PR – Cep: 85.555-000					
TELEFONE	(46) 3262-5901 email: menegussomaquinas.palmas@hotmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QTD	V_UNIT. R\$
0040	23109- Corrente cortante motosserra, Corrente cortante, material: aço, formato elos:redondo, aplicação:motosserra	4091100001	STIHL	UND	100	R\$ 70,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-056/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-056/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.2	SEAD	Secretaria de Administração
1.3	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
1.4	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.5	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Recreação
1.6	PROCON-JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.7	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.8	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.9	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.10	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
1.11	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-056/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

a) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

1.1

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da lização da presente Ata.

João Pessoa, 21 de outubro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

Assinatura digitalizada por:
DIMORVAN DAVI MENEZES
CPF: 09897118-3 Assinado em: 18/11/2019
Razão Social: DIMORVAN DAVI MENEZES
CNPJ: 07.065.479/0001-93

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	COMPDEC/UP	GABRE	IPM	PROCON/JP	SEAD	SECITEC	SEDES	SEDURB	SEGAP	SELER	SETUR
0040	CORRENTE CORTANTE MOTOSERRA	UND	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-040/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0197/2019

As sétimo dia do mês de novembro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-040/2019, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:**

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA					
CNPJ	07.358.710/0001-37					
END.	Rua Silvia Bezerra Guedes, nº 390, Jardim Planalto – João Pessoa/PB – CEP: 58.088-090					
TELEFONE	(83) 3233-8707 / 98824-4466 / 98824-4455 email: vestiruniformes@hotmail.com / vestiruniformes3@hotmail.com website: www.vestiruniformes.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0016	20784 - Chapéu com proteção canavieiro árabe calda protetora de nuca e orelhas em tamanhos de ate 35cm - Chapéu com proteção canavieiro árabe calda protetora de nuca e orelhas em tamanhos de ate 35 cm de altura na cor verde escuro.	VESTIR	1090103862	UND	360	R\$ 10,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa

competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-040/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-040/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	EMLUR	Autarquia Especial de Limpeza Urbana
1.1.2	CGM	Controladoria Geral do Município
1.1.3	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.1.4	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
1.1.5	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.1.6	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
1.1.7	SEAD	Secretaria de Administração
1.1.8	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.1.9	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.1.10	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
1.1.11	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.12	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.1.13	SEMAM	Secretaria de Meioambiente
1.1.14	SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
1.1.15	SPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres
1.1.16	SEMHAB	Secretaria Municipal de Habitação Social
1.1.17	PROCON	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.1.18	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.1.19	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-040/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 04-053/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 04-053/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.1.2	PROCON - JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.1.3	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.1.4	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.5	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.1.6	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.1.7	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
1.1.8	SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
1.1.9	SEFIN	Secretaria de Finanças
1.1.10	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
1.1.11	CGM	Controladoria Geral do Município
1.1.12	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.1.13	SETRAB	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda
1.1.14	SEAD	Secretaria de Administração
1.1.15	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.1.16	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.1.17	EMLUR	Autorquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
1.1.18	SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente
1.1.19	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres
1.1.20	ICV	Instituto Cândida Vargas
1.1.21	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n° 04-053/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal n° 7.884/2013, alterado pelo Decreto n° 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

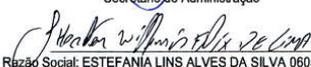
- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração


 Reza Social: ESTEFANIA LINS ALVES DA SILVA 0605339481
 CNPJ: 33.526.357/0001-67

ANEXO QUANTIDADE POR SECRETARIAS

Item	Produto	Unid.	CGM	COMPDEC	EMURB	GAPRE	ICV	IPM	PROCON	SEAD	SECITEC	SEDEC	SEFIN	SEINFRA	SEINFRA	SEINFRA	SEINFRA	SEINFRA	SEINFRA	SMS			
0028	PROTETOR SOLAR	UND	0	15	2.000	5	0	0	10	0	0	130	168	120	0	0	0	30	1.500	200	0	0	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04-053/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0201/2019

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 699 de 19/03/2012, e n° 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n°s 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 04-053/2019, devidamente homologado às Fls ____ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI					
CNPJ	26.729.755/0001-15					
END.	Rua Garrincha do Mato Grosso, n° 440 – Setor 2 – Jd Vale das Peróbas – Arapongas/PR CEP: 86.709-742					
TELEFONE	(43) 3252-7897 email: daniilo@grupovscosta.com.br / fortesinal@fortesinal.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0011	21650 - Bota segurança PVC - cano curto tam 42 bota segurança, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, características adicionais: resistente abrasão, com forro	1090800134	CARTOM	PAR	144	R\$ 26,01
0029	21666 - Respirador pff1 - respirador tipo semi facial filtrante, modelo dobrável com clipe de alumínio para ajuste nasal, solda eletrônica em todo perímetro, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático para poeiras e nevoas classe ppff1. Com válvula de exalação e com elásticos para fixação a cabeça.	1090800192	CAMPER CA	UND	1138	R\$ 1,00
0039	22350 - Luva pigmentada Luva segurança, material tricotada 4 fios algodão, tamanho único, aplicação proteção individual, características adicionais 70 algodão 30 poliéster, modelo pigmentada PVC na palma	1090800233	SUPERSAFETY CA 33529	PAR	4280	R\$ 1,80
0067	22021 - Luva de borracha tam. P, material: látex natural, tamanho: pequeno, cor: amarela. Características adicionais: palma antiderrapante, interior liso e talcado, uso: multiuso	1090800167	VOLK	PAR	80	R\$ 2,26

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 04-053/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 04-053/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.1.2	PROCON - JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.1.3	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.1.4	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.5	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.1.6	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.1.7	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
1.1.8	SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
1.1.9	SEFIN	Secretaria de Finanças
1.1.10	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
1.1.11	CGM	Controladoria Geral do Município
1.1.12	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.1.13	SETRAB	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda
1.1.14	SEAD	Secretaria de Administração
1.1.15	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.1.16	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.1.17	EMLUR	Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
1.1.18	SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente
1.1.19	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres
1.1.20	ICV	Instituto Cândida Vargas
1.1.21	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-053/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.

LAURO MONTEIRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

Razão Social: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ: 26.729.755/0001-15

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIAS

Item	Produto	Unid.	SEDURB	PROCON	GAPRE	SEGAP	SMS	SEINFRA	SEDEC	SEMUSB	SEFIN	SECITEC	CGM	IPM	SETRAB	SEAD	SEDES	COMPDEC	EMLUR	SEMAM	SEPPM	ICV	SEMOB	
0011	BOTA SEGURANCA PVC- CANO CURTO TAM 42	PAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0067	LUVA DE BORRACHA TAM. P	PAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0039	LUVA PIGENTADA	PAR	0	0	4.000	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0029	RESPIRADOR PFF1	UND	0	0	800	0	8	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-053/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0205/2019**

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-053/2019, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA					
CNPJ	18.274.923/0001-05					
END.	Rua José Bonifácio, nº 265 – Centro – Barão de Cotegipe-RS / CEP: 99.740-000					
TELEFONE	(54) 3523-2014 email: mastersul@mastersul.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QTD	V.UNIT. R\$
0008	21656- Bota segurança - tipo cano longo - tam 42 Bota segurança, material: borracha, material sola: borracha antiderrapante, cor: preta, tamanho: 42 tipo cano: longo	1090800125	INNPRO	PAR	215	R\$ 26,53
0012	21659- Capa chuva, material: PVC, características adicionais: forrado com capuz, com costuras soldada eletronicamente, banhada em borracha látex, botões de pressão para fechamento, na cor amarela	1090100180	SOLDASUL	UND	2563	R\$ 11,24
0038	22360- Luva alta tensão 2,5 kv classe 00 tipo ii, tensão máxima de uso 500 volts. Co r preta, isolante de borracha, com orla reforçada por enrolamento do cano da luva, tamanho 10.	1090800163	ORION	PAR	44	R\$ 207,20
0052	21696- Bota segurançaPVC - cano curto tam 36, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: 36 tipo cano: curto, características adicionais: resistente abrasão, com forro	1090800129	INNPRO CA 36025	PAR	75	R\$ 26,53
0053	21698- Bota segurançaPVC - cano curto tam 38, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: 38 tipo cano: curto, características	1090800130	INNPRO	PAR	72	R\$ 26,53
0054	22355- Bota biqueira aço tam 39, material couro, material sola poliuretano (PU) bi-densidade, cor preta, tamanho 39, tipo cano curto, tipo uso construção civil, características adicionais biqueira de aço, sem cadarço	1090800216	CARTOM CA 15079	PAR	33	R\$ 39,58
0061	21662- Capacete segurança c/ protetor auditivo/facial Capacete segurança, material: polietileno alta densidade, características adicionais: aba frontal/protetor auditivo e facial/tipo ii capacete acoplado com abafador, com oito pontos de fixação ao casco; coroa de suspensão em polietileno de baixa e alta densidade com duplo estagio de ajuste de altura, com tiras duplas e cruzadas de poliamida (sistema de amortecimento com duplo estagio); fendas ("slots") nas laterais do casco, que permitem encaixar protetor auditivo e/ou protetor facial no capacete; aparador de suor substituível de espuma dublada com poliéster antialérgico; jugular de poliéster. Com adesivo refletivo conforme ABNT, fixado em ambas as face laterais e traseira do casco.	1090800144	CAMPER	UND	17	R\$ 124,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

- 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.
- 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-053/2019.
- 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
 - 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-053/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1.A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.1.2	PROCON - JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.1.3	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.1.4	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.5	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.1.6	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.1.7	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
1.1.8	SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
1.1.9	SEFIN	Secretaria de Finanças
1.1.10	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
1.1.11	CGM	Controladoria Geral do Município
1.1.12	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.1.13	SETRAB	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda
1.1.14	SEAD	Secretaria de Administração
1.1.15	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.1.16	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.1.17	EMLUR	Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
1.1.18	SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente
1.1.19	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres
1.1.20	ICV	Instituto Cândida Vargas
1.1.21	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-053/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- 1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá anular o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo ligamento e adjudicação para esse fim.
- 3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração
 CLEITON CESAR
 Assinado de forma digital por CLEITON CESAR LONGO:006225188001
 LONGO:006225188001
 Razão Social: RATER SUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
 CNPJ: 18.274.923/0001-05

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	CGM	EMLUR	GAPRE	ICV	IPM	PROCON	SEAD	SECITEC	SEDEC	SEDES	SEMUSB	SEFIN	SEINFRA	SEMAM	SEMOB	SEPPM	SETRAB	SMS	
0008	BOTA SEGURANCA - TIPO CANO LONGO - TAM 42	PAR	0	0	183	0	0	0	0	0	2	0	20	0	0	10	0	0	0	0	0
0012	CAPA CHUVA	UND	0	24	710	2	12	0	5	30	0	15	0	200	0	0	40	60	0	0	1.800
0038	LUVA ALTA TENSÃO	PAR	0	5	0	0	0	2	0	1	0	20	0	3	0	12	1	0	0	0	0
0052	BOTA SEGURANCA PVC - CANO CURTO TAM 36	PAR	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60
0053	BOTA SEGURANCA PVC - CANO CURTO TAM 38	PAR	0	0	6	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
0054	BOTA BIQUEIRA AÇO TAM 39	PAR	0	3	0	0	7	3	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10
0061	CAPACETE SEGURANCA C/ PROTETOR AUDITIVO/FACIAL	UND	0	12	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-053/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0206/2019

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-053/2019, devidamente homologado às Fls _____ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QTD	V. UNIT. R\$
EMPRESA: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI CNPJ: 27.136.199/0001-36 END.: Rua João Cândido da Silva, nº 867 – Manaíra – João Pessoa/PB CEP: 58.038-342 TELEFONE: Email: ravdmultiutilidades@hotmail.com						
0001	21686- Abafador ruído auricular, material: polietileno, cor: preta, formato: concha, tamanho: regulável, uso: absorção ruído, aplicação: proteção auricular em trabalho mecânico	1090800098	PROTEPLUS	UND	29	R\$ 7,00
0003	21657- Bota de segurança - tipo cano longo - tam 43 Bota segurança, material: borracha, material sola: borracha antiderrapante, cor: preta, tamanho: 43 tipo cano: longo	1090800111	CARTOM	PAR	40	R\$ 23,10
0007	21655- Bota segurança - tipo cano longo - tam 39 Bota segurança, material: borracha, material sola: borracha antiderrapante, cor: preta, tamanho: 39 tipo cano: longo	1090800124	CARTOM	PAR	68	R\$ 22,80
0009	21699- Bota segurança PVC - cano curto tam 39 Bota segurança, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: 39 tipo cano: curto, características adicionais: resistente abrasão, com forro	1090800131	CARTOM	PAR	237	R\$ 23,40
0010	21700- Bota segurança PVC - cano curto tam 40 Bota segurança, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: 40 tipo cano: curto, características adicionais: resistente abrasão, com forro	1090800132	CARTOM	PAR	170	R\$ 23,90
0014	21660- Cones sinalização, material: PVC, altura: 750 mm, largura base: 400 mm, cor: preta com 3 faixas amarelas, características adicionais: base quadrada, não reflexivo, não flexível	1090800154	PLASTCOR	UND	249	R\$ 27,00

0020	21681- Luva segurança - malha aço Luva segurança, material: malha em aço, tamanho: m, aplicação: segurança e proteção individual, confeccionada em elos de aço inox (malha de aço inox) formato anatômico; fixação sintética; adapta-se perfeitamente a Mão. Ambidestra; resistente ao corte e a perfuração; fecho tipo gancho na altura do punho. Tamanho m	1090800178	DANNY	PAR	30	R\$ 300,00
0026	21673- Protetor auricular concha Protetor auricular, tipo concha: dupla, material: plástico resistente, material almofada: espuma, características adicionais: haste com ajuste de posição, proteção nível de ruído, material interno: espuma	1090800189	PROTEPLUS	UND	267	R\$ 6,82
0027	21683- Protetor facial - viseira Protetor facial, material: visor em acetato incolor, características adicionais: espuma na face interna do visor, largura: 32 cm, altura: 21 cm, tipo fixação: elástico para fixação	1090800190	PLASTCOR	UND	136	R\$ 28,00
0031	22353- Bota biqueira aço tam 41 Bota segurança, material couro, material sola poliuretano (PU) bi-densidade, cor preta, tamanho 41, tipo cano curto, tipo uso construção civil, características adicionais biqueira de aço, sem cadarço	1090800218	CARTOM	PAR	40	R\$ 35,00
0032	22344- Bota segurança - cano longo - tam 44 Bota segurança, material: borracha vulcanizada, material sola: borracha vulcanizada, cor: preta, tamanho: 44 tipo cano: longo, características adicionais: cobertura total da perna.	1090800121	CARTOM	PAR	60	R\$ 27,00
0036	22371- Cotoveleira para motociclista articulada para motociclista na cor preta, em lycra (88% poliamida e 12% elastano) com espuma em PU de alta densidade, com manga em lycra proporcionando conforto e não permitindo o escape do braço durante uma queda, com couraças de plástico injetado, ventiladas, costuradas no cotovelo e antebraço.	1090800156	RED DRAGON	PAR	60	R\$ 79,00
0037	22370- Joelheira para motociclista Joelheira articulada para motociclista na cor preta, sistema joelheira/caneleira, painéis externos fabricados em polipropileno banhado. Dobradiça com pivô duplo para acompanhar o movimento natural do joelho. Ergonomicamente correto, design assimétrico para as pernas direita e esquerda com fechamento em velcro com três tiras, sendo duas para canela e uma para coxa. Canais de ar associados à espuma de alta densidade biofoam perfurado extra macio, transpiração efetiva e absorção da energia do impacto.	1090100181	RED DRAGON	PAR	61	R\$ 93,10
0044	21676- Colete segurança - sinalização Colete segurança, material: PVC - cloreto de polivinila, tratamento superficial: poliéster e PVC - cloreto de polivinila refletivo, modelo: x - com PVC refletivo segmentado, cor: laranja com refletivo prata	1090800153	BRASCAMP	UND	342	R\$ 9,50
0047	21684- Colete segurança - motociclista Colete segurança, material: PVC - cloreto de polivinila, tratamento superficial: poliéster e PVC - cloreto de polivinila refletivo, modelo: x - fita poliéster e ajuste em velcro, cor: amarela com refletivo prata	1090800152	BRASCAMP	UND	13	R\$ 27,00
0049	21668- Mascara cirúrgica descartável, tipo: não tecido, 3 camadas, pregashorizontais, atóxica, tipo fixação: 4 tiras laterais p/ fixação, características adicionais: clip nasal embutido, hipoalergênica, tipo uso: descartável, caixa c/ 100 unid. Tamanho único.	1090800184	TALGE	CX	69	R\$ 22,00

0059	22363- Mangote para soldador. Mangote de segurança, confeccionado em raspa de couro, com tira em raspa para ajuste, presa por meio de costuras e fivela metálica para ajuste. Proteção do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes. Fornecido em pares	1090800235	ZANEL	PAR	9	R\$ 19,70
0064	22361- Luva PVC, tamanho 60 mm, tamanho punho médio, características adicionais marrom	1090800176	PLASTCOR	PAR	115	R\$ 18,30
0066	21670- Luvas de látex, luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: grande, características adicionais: sem pó, antiderrapante, comprimento cano: mínimo 80 mm, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico embalagem c/ 100 unid.	1090800180	TALGE	CX	55	R\$ 16,70
0068	21669- Touca descartável, touca, tipo: descartável, material: TNT, cor: branca, aplicação: cozinha industrial, características adicionais: tamanho único com elástico, embalagem c/ 100 unidades.	1090100183	TALGE	CX	152	R\$ 6,10
0069	21654- Bota segurança, material borracha, material sola borracha antiderrapante, cor preta, tamanho 37, tipo cano longo	1090800123	CARTOM	PAR	23	R\$ 42,50
0070	21690- Bota segurança PVC - cano longo tam 40, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: 40 tipo cano: longo, tipo uso: serviços gerais	1090800136	CARTOM	PAR	91	R\$ 26,00
0071	21702- Bota segurança PVC - cano longo tam 42, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: 42 tipo cano: longo, tipo uso: serviços gerais.	1090800138	CARTOM	PAR	35	R\$ 29,95
0074	21691- Bota segurança PVC - cano longo tam 41, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: 41 tipo cano: longo, tipo uso: serviços gerais	1090800137	CARTOM	PAR	26	R\$ 27,50
0075	21658- Bota segurança - cano longo - tam 45, material: borracha vulcanizada, material sola: borracha vulcanizada, cor: preta, tamanho: 45 tipo cano: longo, características adicionais: cobertura total da perna.	1090800122	CARTOM	PAR	8	R\$ 36,50
0081	21689- Bota segurança PVC - cano longo tam 38, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: 38 tipo cano: longo, tipo uso: serviços gerais	1090800135	CARTOM	PAR	24	R\$ 27,10
0083	21697- Bota segurança cano curto nº 37 Bota segurança, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: 37 tipo cano: curto	1090800127	CARTOM	PAR	5	R\$ 30,00
0089	21659- Capa Chuva, material: PVC, características adicionais: forrado com capuz, com costuras soldada eletronicamente, banhada em borracha látex, botões de pressão para fechamento, na cor amarela.	1090100176	BRASCAMP	UND	135	R\$ 11,35

CLÁUSULA II - DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
 - 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
 - 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
 Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-053/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-053/2019.

CLÁUSULA IIIII – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1- Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.1.2	PROCON - JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.1.3	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.1.4	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.5	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.1.6	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.1.7	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
1.1.8	SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
1.1.9	SEFIN	Secretaria de Finanças
1.1.10	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
1.1.11	CGM	Controladoria Geral do Município
1.1.12	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.1.13	SETRAB	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda
1.1.14	SEAD	Secretaria de Administração
1.1.15	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.1.16	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.1.17	EMLUR	Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
1.1.18	SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente
1.1.19	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres
1.1.20	ICV	Instituto Cândida Vargas
1.1.21	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-053/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração


 Razão Social: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI
 CNPJ: 27.136.199/0001-36

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	UNID	ICM	COMPDEC	EMLUR	GAPRE	ICV	IPM	PROCON-JP	SEAD	SEDEC	SEFIN	SEINFRA	SEMOB	SEPPM	SETRAB	SMS	
0001	ABAFADOR RUÍDO AURICULAR	UND	0	12	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	0	5
0003	BOTA DE SEGURANÇA - TIPO CANO LONGO - TAM 43	PAR	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0
0007	BOTA SEGURANÇA - TIPO CANO LONGO - TAM 39	PAR	0	0	18	0	0	0	0	0	2	0	20	0	0	10	18	0
0009	BOTA SEGURANÇA PVC - CANO CURTO TAM 39	PAR	0	0	2	0	41	0	0	1	0	0	130	0	0	0	0	3
0010	BOTA SEGURANÇA PVC - CANO CURTO TAM 40	PAR	0	0	0	0	10	0	0	0	0	130	0	0	0	0	0	30
0014	CONES DE SINALIZAÇÃO	UND	0	0	100	0	10	6	10	50	15	18	0	20	0	0	15	5
0020	LUVA SEGURANÇA - MALHA AÇO	PAR	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	20	0	0	0	0	0
0026	PROTECTOR AURICULAR CORCHA	UND	0	0	20	0	21	0	0	0	14	0	200	0	0	6	6	0
0027	PROTECTOR FACIAL - VÍSEIRA	UND	0	0	60	0	1	0	0	0	15	0	60	0	0	0	0	0
0031	BOTA BIQUEIRA AÇO TAM 41	PAR	0	4	0	0	6	0	0	0	18	0	2	0	0	0	0	10
0032	BOTA SEGURANÇA - CANO LONGO - TAM 44	PAR	0	0	35	0	0	0	0	0	0	20	0	0	5	0	0	0
0036	COTOVEIIRA PARA MOTOCICLISTA	PAR	0	3	0	1	0	0	6	4	0	0	6	1	0	3	1	0
0037	JOELHEIRA PARA MOTOCICLISTA	PAR	0	3	0	1	0	0	6	4	0	0	6	1	0	3	1	0
0044	COLETE SEGURANÇA - SINALIZAÇÃO	UND	0	24	350	0	2	0	2	4	6	4	0	0	0	0	0	0
0047	COLETE SEGURANÇA - MOTOCICLISTA	UND	0	6	0	1	0	0	6	4	0	1	0	0	0	0	1	0
0048	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	CX	0	0	5	0	0	0	0	1	0	0	60	0	2	1	0	0
0059	MANGOTE PARA SOLDADOR	PAR	0	0	2	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	1	1	0
0064	LUVA PVC	PAR	0	15	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
0066	LUVAS DE LATEX	CX	0	0	0	0	0	20	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0
0068	TOUCA DESCARTAVEL	CX	0	0	6	10	0	60	0	0	0	0	78	0	0	0	3	0
0069	BOTA SEGURANÇA - TIPO CANO LONGO - TAM 37	PAR	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
0070	BOTA SEGURANÇA PVC - CANO LONGO TAM 40	PAR	0	0	4	0	41	0	0	0	0	0	0	4	0	22	0	0
0071	BOTA SEGURANÇA PVC - CANO LONGO TAM 42	PAR	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0
0074	BOTA SEGURANÇA PVC - CANO LONGO TAM 41	PAR	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	6	0	0
0075	BOTA SEGURANÇA - CANO LONGO - TAM 45	PAR	0	0	6	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
0081	BOTA SEGURANÇA PVC - CANO LONGO TAM 39	PAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
0083	BOTA SEGURANÇA CANO CURTO Nº 37	PAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
0085	C.RESERVADA - CAPA CHUVA	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	135

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-039/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2019

Aos treze dias do mês de novembro do ano de 2019 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-039/2019, devidamente homologado às Fls. _____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA- SEMUSB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	JOSE G B S DA SILVA					
CNPJ	21.821.662/0001-00					
END.	R. PASCHOAL APOSTOLO PITSIKA, 4.876 BLOCO 4 SALA 401					
TELEFONE	(48) 3225-5133					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNIT. R\$
0003	Pistola calibre .380 acp, semi automática, trabalho de tiro em simples e dupla ação, cano de no mínimo 95mm, acabamento oxidado, percussor fluante, sistema de segurança contra disparos acidentais, trava manual e ambidestra com desarmador do cão e posição meia pronta, trava de percussor, miras sistemas de três pontos com massa e mira fixa, cabo de borracha, ferrolho aberto apos o ultimo disparo, acompanha pistola no mínimo dois carregadores extras com capacidade para 15 (quinze) cartuchos cada, sendo 01 (um) extra, com zarelho, com as iniciais gcm/jp gravadas em baixo relevo na foma definida na portaria 14-d log/2005 do chefe do departamento de logistica do exercito brasileiro. arma de fogo de pequeno porte - revolver / pistola, nome arma de fogo de pequeno porte - pistola	TAURUS	4130100001	UND	7	R\$ 4.900,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-039/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-039/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

5.1.1	SEMUSB	Secretaria Municipal De Segurança Urbana E Cidadania
-------	--------	--

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-039/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 13 de novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

Razão Social: JOSE G B S DA SILVA
CNPJ: 21.821.662/0001-00

21.821.662/0001-00
JOSE GBS DA SILVA - ME
R: Paschoal A. Pitsika, 4676 BL 04 SL 401
Agronômica - CEP: 88.025-255
Florianópolis-SC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09031/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09045/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1.669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09031/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de mochilas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA

CNPJ: 05.386.436/0001-84

FONE/FAX: (41) 3083-0502

END.: RUA CORONEL JOSÉ LEAL FONTOURA, 211 – XAXIM – CURITIBA/PR

CEP: 81.720-030

EMAIL: adrianajwbolsas@hotmail.com

em 2 (duas) etapas: primeiramente deve-se realizar o fechamento da mochila com costura reta e posteriormente deve-se pregar com máquina reta, sobre a primeira costura, uma manta de não tecido com 0,3 mm de espessura.

Fita refletiva: com 1,0 cm de largura de um tecido de composição 65% poliéster e 35% algodão, revestido com tinta refletiva de cor Azul Turquesa, tendo como referência o Pantone 313U, deve ser sobreposta na parte visível da emenda do recorte. As duas faces laterais devem ter 2 (duas) fitas refletivas do mesmo tecido na cor Azul Turquesa, tendo como referência o Pantone 313U. Cada fita com 1,0 cm de largura, costuradas paralelamente entre si a 45°, sendo que uma deve ter no mínimo 8,5 cm de comprimento e outra com no mínimo 11,5 cm de comprimento.

Bolso externo: o tecido Cinza Chumbo deve apresentar composição 100% poliéster e estrutura em rip stop com desenhos de losangos cujas diagonais são de 10 mm e 8 mm, urdume é trama com título resultante 212 Denier 22 fios/cm no urdume e 16,5 fios/cm na trama, no mínimo, gramatura de 360 g/m² e 0,30 mm de espessura no mínimo. O bolso externo deve ser pregado ao corpo principal pelo fole lateral do bolso com costura em máquina reta, sendo que a borda do fole lateral deve ter acabamento com bainha simples em máquina reta.

Fechamento com zíper bolso externo: em cadarço e espiral 100% poliéster com fimo número 5 (cinco) de 6,5 mm de largura com 36,0 cm de comprimento na cor Cinza chumbo, com puxadores também em Cinza chumbo.

Dois alças de ombro: com desenho ergonômico curvadas em S; detalhado mais adiante, com 34,0 cm de comprimento (medido em linha reta) e no máximo 6,5 cm de largura e no mínimo de 5,5 cm. Elas vêm com enchimento de isopor de no mínimo 8,0 mm de espessura e revestidas com tecido em trama rip stop na cor cinza, com composição 100% poliéster e estrutura em rip stop com desenhos de losangos cujas diagonais são de 10 mm e 8 mm, urdume e trama com título resultante 212 Denier 22 fios/cm no urdume e 16,5 fios/cm na trama, no mínimo, gramatura de 360 g/m² e 0,30 mm de espessura no mínimo, com face interna resinada em PVC 57% de cloro e 43% de eteno. As bordas das alças devem ter um acabamento (viés) em toda sua extensão com fita tecida em polipropileno na cor preta com urdume de 50 fios, com 2,0 cm de largura quando aberta e 1,0 cm de largura pregada. As extremidades superiores das duas alças, além da costura reta com o corpo principal devem ter as costuras reforçadas nas em cada uma das pontas por meio de travetes antes da colocação da manta de não tecido. Nas pontas inferiores das alças deve ser aplicado o regulador, | em cada, preso por meio de uma fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios na cor preta com 2,5 cm de largura por 5,0 cm de comprimento (dobrada e pregada), sendo que esta costura será em X. As alças deverão ter também uma fita refletiva com 1,0 cm de largura cada uma, sobreposta ao rip stop, de um tecido com composição 65% poliéster e 35% algodão, revestido com tinta refletiva de cor Azul Turquesa, tendo como referência o Pantone 313 U, pregadas a 11,0 cm do final das pontas inferiores de maneira que esteja perpendicular a tangente da curva.

Alça de mão: Confeccionada em fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios na cor preta com 2,5 cm de largura e no mínimo 16,0 cm de comprimento.

Tirante de regulação das alças de ombro: Confeccionados em fita 100% polipropileno com urdume de 74 fios na cor preta com 2,5 cm de largura e 35,0 cm de comprimento com acabamento a fogo nas extremidades e costuradas, fixados ao corpo da mochila por meio de reforço triangular confeccionado com tecido composição 100% poliéster e estrutura em rip stop com desenhos de losangos cujas diagonais são de 10 mm e 8 mm, urdume e trama com título resultante 212 Denier 22 fios/cm no urdume e 16,5 fios/cm na trama, no mínimo, gramatura de 360 g/m² e 0,30 mm de espessura no mínimo; Este triângulo deve ser fixado junto a costura reta do corpo principal da mochila antes da costura da

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
02	Unid	MOCHILA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DOS ANOS INICIAIS — Corpo principal da mochila: em tecido com trama rip stop na cor Cinza Chumbo Pantone 18-0601 TPX com recorte semelhante à letra V na face frontal na cor cinza Pantone 18 0201 TPX, fechado com costura reta e posteriormente rebatida com reforço em manta de não tecido para melhor acabamento. O tecido Cinza Chumbo deve apresentar composição 100% poliéster e estrutura em rip stop com desenhos de losangos cujas diagonais são de 10 mm e 8 mm, urdume e trama com título resultante 212 Denier, 22 fios/cm no urdume e 16,5 fios/cm na trama no mínimo, gramatura de 360 g/m² e 0,30 mm de espessura no mínimo. Fechamento com zíper: em cadarço e espiral 100% poliéster; com fimo número 5 (cinco) de 6,5 mm de largura com 55,0 em de comprimento no mínimo, na cor Cinza chumbo; no tom do tecido e puxadores também em Cinza chumbo. As costuras do corpo principal devem ser feitas	29.582	RS 26,53 (Vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).	RS 784.810,46 (Setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis centavos).	JW BOLSAS

	<p>manta de não tecido. A fita em polipropileno será fixada ao corpo principal da mochila com um vira na extremidade, passando duas vezes pela costura reta e fixada ao triângulo por uma costura reta nos lados do triângulo. Recorte Semelhante à letra V: O tecido na cor cinza Pantone 18 0201 TPX tem composição 100% poliéster e estrutura em rip stop com desenhos de losangos cujas diagonais são de 10 mm e 8 mm, urdume e trama com título resultante 212 Denier, 22 fios/cm no urdume e 16,5 fios/cm na trama, no mínimo, gramatura de 360 g/m² e 0,30 mm de espessura no mínimo. Ambos com face interna resinada em PVC, 57% de cloro e 43% de eteno. Peso: a mochila deve suportar no mínimo 20 Kg. Regulador da alça: Reguladores de alças (pregados nas extremidades das alças) com três vias de passagem de no mínimo 2,5 cm de largura na parte interna e 3,0 cm de largura na parte externa com composição 100% polietileno na cor preta. Costuras: Todas as costuras da mochila deverão ser com linha 100% poliéster 60, havendo no mínimo 2,5 pontos por cm. Reforços internos das costuras: em manta de não-tecido (non-woven) de 0,3 de espessura, costurados com uma agulha reta e bom acabamento. Zíperes: Fixados por costura reta de uma agulha, os cursores dos dois devem ficar do mesmo lado da mochila quando fechados. Etiqueta de identificação: Em tecido 100% Poliéster que permita a escrita com caneta esferográfica as informações do aluno medindo 8,0 cm de comprimento por 5,5 cm de largura. Deve ser fixada na parte interna da mochila, na costura de fixação do reforço em não-tecido (non-woven), em máquina.</p> <p>* Silk Screen do braço da Prefeitura de João Pessoa, com 5,5 cm de altura x 13 cm na largura.</p> <p>Embalagem: - Deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos e acondicionados em caixas de papelão.</p>						<p>tecido em trama rip stop na cor cinza, com composição 100% poliéster e estrutura em rip stop com desenhos de losangos cujas diagonais são de 10 mm e 8 mm, urdume e trama com título resultante 212 Denier 22 fios/ cm no urdume e 16,5 fios/cm na trama, no mínimo, gramatura de 360g/m² e 0,30 mm de espessura no mínimo, com face interna resinada em PVC 57% de cloro e 43% de eteno. As bordas das alças devem ter um acabamento (viés) em toda sua extensão com fita tecida em polipropileno na cor preta urdume de 50 fios, com 2,0 cm de largura quando aberta e 1,0 cm de largura pregada. As extremidades superiores das duas alças, além da costura reta com o corpo principal devem ter as costuras reforçadas nas em cada uma das pontas por meio de travetes antes da colocação da manta de não tecido. Nas pontas inferiores das alças deve ser aplicado o regulador; 1 em cada, preso por meio de uma fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios na cor preta com 2,5 de largura por 5,0 cm de comprimento (dobrada e pregada), sendo que esta costura será X. As alças deverão ter também uma fita refletiva com 1,0 cm de largura cada uma, sobreposta ao rip stop, de um tecido com composição 65% poliéster e 35% algodão, revestido com tinta refletiva na cor amarela, tendo como referência o Pantone 369 U, pregadas a 11,0 cm do final das pontas inferiores de maneira que esteja perpendicular e tangente da curva.</p> <p>Alça de mão: confeccionada em fita tecida 100% polipropileno com urdume de 74 fios na cor preta com 2,5 cm de largura e no mínimo 18,0 cm de comprimento.</p> <p>Tirante de regulagem das alças de ombro: Confeccionados em fita 100% polipropileno com urdume de 74 fios na cor preta com 2,5 de largura e 40,0 cm de comprimento com acabamento a fogo nas extremidades e costuradas, fixados ao corpo da mochila por meio de reforço triangular confeccionado com tecido composição de 100% poliéster e estrutura em rip stop com desenhos de losangos cujas diagonais são de 10mm e 8 mm, urdume e trama com título resultante 212 Denier 212 fios/cm no urdume e 16,5 fios/cm na trama, no mínimo, gramatura de 360 g/m² e 0,30 mm de espessura no mínimo; Este triângulo deve ser fixado junto a costura da manta de não tecido. A fita em polipropileno será fixada ao corpo principal da mochila com um vira na extremidade, passando duas vezes pela costura reta e fixada ao triângulo por uma costura reta nos lados do triângulo.</p> <p>Recorte Semelhante à letra V: o tecido na cor cinza Pantone 18 0201 TPX tem composição 100% poliéster e estrutura em rip stop com desenhos de losangos cujas diagonais são de 10 mm e 8mm, urdume e trama com título resultante 212 Denier 212 fios/cm no urdume e 16,5 fios/cm na trama, no mínimo, gramatura de 360 g/m² e 0,30 mm de espessura no mínimo. Ambos com face interna resinada em PVC, 57% de cloro e 43% de eteno.</p> <p>Peso: a mochila deve suportar no mínimo 20 Kg. Regulador de alça: reguladores de alças (pregados nas extremidades das alças) com três vias de passagem de no mínimo 2,5 cm de largura na parte interna e 3,0 cm de largura na parte externa com composição 100% polietileno na cor preta.</p> <p>Costuras: Todas as costuras: em manta de não-tecido (nonwoven) de 0,3 de espessura, costurados com uma agulha reta e bom acabamento.</p> <p>Zíperes: Fixados por costura reta de uma agulha, os cursores dos dois devem ficar do mesmo lado da mochila quando fechados.</p> <p>Etiqueta de identificação: Em tecido 100% poliéster que permita a escrita com caneta esferográfica as informações do aluno medindo 8,0 cm de comprimento por 5,5 cm de largura. Deve ser fixada na parte interna da mochila, na costura de fixação do reforço em não tecido (non-woven), em máquina reta.</p> <p>Logo: a equipe técnica responsável irá disponibilizar a imagem que deverá ser aplicado na peça por silkscreen, na parte frontal da</p>
<p>03</p>	<p>Unid</p> <p>MOCHILA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DOS ANOS FINAIS E EJA- Corpo principal da mochila: em tecido com trama rip stop na cor Cinza Chumbo Pantone 18-0601 TPX com recorte semelhante à letra V na face frontal na cor cinza Pantone 180201 TPX, fechado com costura reta e posteriormente rebatida com reforço em manta de não tecido para melhor acabamento. O tecido Cinza Chumbo deve apresentar composição 100% poliéster e estrutura em rip stop com desenhos de losangos cujas diagonais são de 10mm e 8 mm, urdume e 16,5 fios/cm na trama no mínimo.</p> <p>Fechamento com zíper: em cadarço e espiral 100% poliéster, com fimo número 5 (cinco) de 6,5 mm de largura com 64,0 cm de comprimento no mínimo, na cor Cinza Chumbo; no tom do tecido e puxadores também em Cinza Chumbo. As costuras do corpo principal devem ser feitas em 2 (duas) etapas: primeiramente deve-se realizar o fechamento da mochila com costura reta e posteriormente deve-se pregar com máquina reta, sobre a primeira costura, uma manta de não tecido com 0,3 mm de espessura.</p> <p>Fita refletiva: com 1,0 cm de largura de um tecido de composição 65% poliéster e 35% algodão, revestido com tinta refletiva na cor Amarela, tendo como referência o Pantone 369 U. Cada fita com 1,0 cm de largura, costuradas paralelamente entre si a 45°, sendo que uma deve ter no mínimo 8,5 cm de comprimento e outra no mínimo 11,5 cm de comprimento.</p> <p>Bolso externo: o tecido Cinza Chumbo deve apresentar composição 100% poliéster e estrutura em rip stop com desenhos de losangos cujas diagonais são de 10 mm e 8 mm, urdume e trama com título resultante 212 Denier 22 fios/cm no urdume e 16,5 fios/cm na trama, no mínimo. O bolso externo deve ser pregado ao corpo principal pelo fole lateral deve ter acabamento com bainha simples em máquina reta.</p> <p>Fechamento com zíper bolso externo: em cadarço e espiral 100% poliéster com fimo número 5 (cinco) de 6,5 mm de largura com 41,0 cm de comprimento na cor Cinza chumbo, com puxadores também em cinza chumbo.</p> <p>Dois alças de ombro: com desenho ergonômico curvadas em S: detalhado mais adiante, com 40,0 cm de comprimento (medido em linha reta) e no máximo 6,5 cm de largura e no mínimo de 5,5 cm. Elas vêm com enchimento de isomanta de no mínimo 8,0 mm de espessura e revestidas com</p>	<p>33.616</p>	<p>R\$ 26,43 (Vinte e seis reais e quarenta e três centavos).</p>	<p>R\$ 888.470,88 (Oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).</p>	<p>JW BOLSAS</p>		

	mochila Medidas da Mochila: altura: 41 cm; Largura: 31 cm; Profundidade: 14 cm • Silk Screen do brasão da Prefeitura de João Pessoa, com 7,5 cm de altura x 18 cm na largura. Embalagem - Deverá ser embalados individualmente em sacos plásticos e acondicionados em caixas de papelão.				
Valor Total Geral: R\$ 1.673.281,34 (Um milhão, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9364	10.102.12.361.5200.2510	3.3.90.30/1111	Recursos Ordinários Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;

- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de novembro de 2019.

Edilma
Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação

JW
JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA
 CNPJ: 05.386.436/0001-84

Anatilde Eleonora Teixeira Travençolo 15
 Presidente /CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09040/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09046/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº.1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09040/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção, destinados aos serviços de pintura dos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galvão Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 07 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 16.515.252/0001-93
FONE/FAX: (83) 3341-2351
END.: R. Pres. João Pessoa, 400, Centro, Campina Grande/PB
CEP: 58.400-034
EMAIL: Osvaldo@centraldaconstrucao.com.br

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 01						
1	Unid.	Fita demarcação de solo vermelha 48mm x 14m	20	R\$ 14,49 (Quatorze reais e quarenta e nove centavos).	R\$ 289,80 (Duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).	FIRLON

2	Unid.	Fita demarcação de solo vermelha 48mm x 30m	20	R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos).	R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).	PLASTC OR
3	Unid.	Fita demarcação de solo amarela 48mm x 14m	20	R\$ 9,85 (Nove reais e oitenta e cinco centavos).	R\$ 197,00 (Cento e noventa e sete reais).	FIRLON
4	Unid.	Fita demarcação de solo amarela 48mm x 30m	20	R\$ 17,14 (Dezesseis reais e quatorze centavos).	R\$ 342,80 (Trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).	PLASTC OR

Valor Total Lote 01: R\$ 1.079,60 (Um mil, setenta e nove reais e sessenta centavos).

LOTE 02

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Latão	Tinta látex 18L Nas cores: amarelo, azul, verde, vermelho, rubi, rosa, lilás, preto	400	R\$ 62,28 (Sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).	R\$ 24.912,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e doze reais).	TINTA LUX/DU RAMAIS
2	Latão	Tinta látex 18 L Nas cores: branco neve, branco gelo.	2.000	R\$ 62,28 (Sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).	R\$ 124.560,00 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).	TINTA LUX/DU RAMAIS

Valor Total Lote 02: R\$ 149.472,00 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

LOTE 04

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Sacas	Cal supercal 5kg, cor branca	1.000	R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos).	R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).	HIDROTI NTAS
2	Galão	Cola branca 5L, poliacetato de vinila (pva)	200	R\$ 43,89 (Quarenta e três reais e oitenta e nove centavos).	R\$ 8.778,00 (Oito mil, setecentos e setenta e oito reais).	FORTCO LA

Valor Total Lote 04: R\$ 14.278,00 (Quatorze mil, duzentos e setenta e oito reais).

LOTE 06

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Galão	Esmalte sintético brilhante 3,6 litros Nas cores: cinza, grafite, platina, preto, vermelho, amarelo, verde, azul	150	R\$ 45,47 (Quarenta e cinco reais e cinco centavos).	R\$ 6.820,50 (Seis mil, oitocentos e vinte reais e cinco centavos).	TINTAS LUX/LU XLAR
2	Galão	Esmalte sintético fosco 3,6 litros Nas cores: preto, palha, vermelho, verde, branco, amarelo	200	R\$ 60,77 (Sessenta reais e setenta e sete centavos).	R\$ 12.154,00 (Doze mil, cento e cinquenta e quatro reais).	ANJO

Valor Total Lote 06: R\$ 18.974,50 (Dezoito mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

LOTE 07

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Trincha 1", cabo de plástico	250	R\$ 1,90 (Um real e noventa centavos).	R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais).	TIGRE
2	Unid.	Trincha 1.1/2", cabo de plástico	250	R\$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos).	R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais).	ATLAS
3	Unid.	Trincha 2", " , cabo de plástico	300	R\$ 2,95 (Dois reais e noventa e cinco centavos).	R\$ 885,00 (Oitocentos e oitenta e cinco reais).	TIGRE

4	Unid.	Trincha 2.1/2", cabo de plástico	250	R\$ 3,79 (Três reais e setenta e nove centavos).	R\$ 947,50 (Novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).	TIGRE
5	Unid.	Trincha 3", cabo de plástico	300	R\$ 5,05 (Cinco reais e cinco centavos).	R\$ 1.515,00 (Um mil, quinhentos e quinze reais).	TIGRE
6	Unid.	Trincha 4" cabo de plástico	250	R\$ 6,10 (Seis reais e dez centavos).	R\$ 1.525,00 (Um mil, quinhentos e vinte e cinco reais).	TIGRE
7	Unid.	Trincha 1/2" cabo de plástico	250	R\$ 1,70 (Um real e setenta centavos).	R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais).	TIGRE
8	Unid.	Trincha 3/4" cabo de plástico	250	R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos).	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).	TIGRE

Valor Total Lote 07: R\$ 6.897,50 (Seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

LOTE 12

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Lápis para Carpinteiro de madeira e grafite	100	R\$ 0,49 (Quarenta e nove centavos).	R\$ 49,00 (Quarenta e nove reais).	HAMME R

Valor Total Lote 12: R\$ 49,00 (Quarenta e nove reais).

LOTE 15

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Borracha de silicone multiuso vidro e alumínio 280 g cor branca	20	R\$ 10,00 (Dez reais).	R\$ 200,00 (Duzentos reais).	POLYSTI C

Valor Total Lote 15: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

LOTE 18

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Pincel chato para artista Nº 10 com cabo de madeira	40	R\$ 2,53 (Dois reais e cinquenta e três centavos).	R\$ 101,20 (Cento e um real e vinte centavos).	ROMA
2	Unid.	Pincel chato para artista Nº 18 com cabo de madeira	40	R\$ 2,98 (Dois reais e noventa e oito centavos).	R\$ 119,20 (Cento e dezenove reais e vinte centavos).	ROMA
3	Unid.	Pincel chato para artista Nº 24 com cabo de madeira	40	R\$ 5,01 (Cinco reais e um centavo).	R\$ 200,40 (Duzentos reais e quarenta centavos).	ROMA

Valor Total Lote 18: R\$ 420,80 (Quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).

LOTE 21

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Lápis para Carpinteiro de madeira e grafite	200	R\$ 3,44 (Três reais e quarenta e quatro centavos).	R\$ 688,00 (Seiscentos e oitenta e oito reais).	ATLAS

Valor Total Lote 21: R\$ 688,00 (Seiscentos e oitenta e oito reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 192.059,40 (Cento e noventa e dois mil, cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			Recursos Ordinários
9159	10.101.12.361.5197.2	3.3.90.30/1111/1113/1124	Educação/FUNDEB e FNDE
9160	476		(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.


Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação

CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
 CNPJ: 16.515.252/0001-93

Yuri Medeiros Maia de Araújo 11
 Pregoeiro /CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09040/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09047/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº.1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09040/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção, destinados aos serviços de pintura dos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 07 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 70.097.282/0001-72
FONE/FAX: (83) 3335-1155/3335-4980
END.: R. Juscelino Kubistcheck, 679, Cruzeiro, Campina Grande/PB
EMAIL: rpconstrular@hotmail.com

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 05						
1	Galão	Esmalte sintético 3,6 litros - branco	300	R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).	R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhent os reais).	HIDRA COR
2	Galão	Esmalte sintético 3,6 litros Nas cores: amarelo, azul, vermelho, verde, cinza, laranja, marrom, preto, rosa, lilás, rubi.	3.000	R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).	R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).	HIDRA COR
Valor Total Lote 05: R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).						

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 08						
1	Galão	Verniz de Alto brilho 3,6L	20	R\$ 53,14 (Cinqüent a e três reais e quatorze centavos).	R\$ 1.062,80 (Um mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos).	LUX

2	Galão	Verniz para madeira 3,6L	30	RS 45,65 (Quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).	RS 1.369,50 (Um mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).	LUX
3	Galão	Verniz Marítimo incolor 3,6L, com filtro solar e boa resistência a intempéries	20	RS 53,14 (Cinquenta e três reais e quatorze centavos).	RS 1.062,80 (Um mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos).	VERBRAS
Valor Total Lote 08: R\$ 3.495,10 (Três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos).						
LOTE 09						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Latão	Massa corrida Acrílica 18L, cor branca	50	RS 61,57 (Sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).	RS 3.078,50 (Três mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos).	HIDRA COR
2	Latão	Massa corrida PVA 18L, cor branca	100	RS 31,60 (Trinta e um reais e sessenta centavos).	RS 3.160,00 (Três mil, cento e sessenta reais).	LUX
Valor Total Lote 09: R\$ 6.238,50 (Seis mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).						
LOTE 10						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Rolo de espuma de poliste 23 cm com cabo de plástico	300	RS 9,54 (Nove reais e cinquenta e quatro centavos).	RS 2.862,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).	ROMA
2	Unid.	Rolo de espuma de poliste 15cm com cabo de plástico	300	RS 3,05 (Três reais e cinco centavos).	RS 915,00 (Novecentos e quinze reais).	ROMA
3	Unid.	Rolo de espuma de poliste 9cm com cabo de plástico	400	RS 2,15 (Dois reais e quinze centavos).	RS 860,00 (Oitocentos e sessenta reais).	ROMA
4	Unid.	Rolo de espuma de poliste 5cm com cabo de plástico	400	RS 1,60 (Um real e sessenta centavos).	RS 640,00 (Seiscentos e quarenta reais).	TINTAS LUX/LU XLAR
5	Unid.	Rolo de lã de carneiro 09cm com cabo de plástico	300	RS 2,93 (Dois reais e noventa e três centavos).	RS 879,00 (Oitocentos e setenta e nove reais).	TINTAS LUX/LU XLAR

6	Unid.	Rolo de lã de carneiro 15cm com cabo de plástico	300	RS 7,09 (Sete reais e nove centavos).	RS 2.127,00 (Dois mil, cento e vinte e sete reais).	ROMA
7	Unid.	Rolo de lã de carneiro 23cm com cabo de plástico	500	RS 8,48 (Oito reais e quarenta e oito centavos).	RS 4.240,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta reais).	ROMA
Valor Total Lote 10: R\$ 12.523,00 (Doze mil, quinhentos e vinte e três reais).						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 13						
1	Lata	Spray Multiuso Brilhante 400 ml Nas cores: preto, branco, amarelo, azul, vermelho, verde, laranja, rosa, marrom, lilás, roxo	400	RS 8,75 (Oito reais e setenta e cinco centavos).	RS 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).	PRATIK
Valor Total Lote 13: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 16						
1	Lata	Espuma expansiva de poliuretano 500ml	100	RS 12,80 (Doze reais e oitenta centavos).	RS 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais).	SOUDAL
Valor Total Lote 16: R\$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais).						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 17						
1	Lata	Primer Universal 0,9 L cor: cinza	50	RS 24,00 (Vinte e quatro reais).	RS 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).	ANJO
2	Lata	Selador Acrílico para parede 18L, fosco	200	RS 55,50 (Cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).	RS 11.100,00 (Onze mil e cem reais).	EUCATEX
3	Galão	Selador para madeira 3,6L	20	RS 46,39 (Quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).	RS 927,80 (Novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).	EUCATEX
Valor Total Lote 17: R\$ 13.227,80 (Treze mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 22						
1	Pacote	Lixa d'água de nº 240, pacote com 50	50	RS 25,93 (Vinte e cinco reais e noventa e três centavos).	RS 1.296,50 (Um mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).	TIGRE
2	Pacote	Lixa parede nº 220, pacote com 50	50	RS 27,43 (Vinte e sete reais e trinta e sete centavos).	RS 1.371,50 (Um mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).	TIGRE

3	Pacote	Lixa parede nº 100, pacote com 50	50	R\$ 27,43 (Vinte e sete reais e quarenta e três centavos).	R\$ 1.371,50 (Um mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).	TIGRE
4	Pacote	Lixa parede nº 120, pacote com 50	50	R\$ 27,43 (Vinte e sete reais e quarenta e três centavos).	R\$ 1.371,50 (Um mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).	TIGRE
5	Pacote	Lixa parede nº 150, pacote com 50	50	R\$ 27,43 (Vinte e sete reais e quarenta e três centavos).	R\$ 1.371,50 (Um mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).	TIGRE
6	Pacote	Lixa parede nº 180, pacote com 50	50	R\$ 27,43 (Vinte e sete reais e quarenta e três centavos).	R\$ 1.371,50 (Um mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).	TIGRE
7	Pacote	Lixa parede nº 80, pacote com 50	50	R\$ 27,43 (Vinte e sete reais e quarenta e três centavos).	R\$ 1.371,50 (Um mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).	TIGRE

Valor Total Lote 22: R\$ 9.525,50 (Nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 23						
1	Galão	Zarcão (anti-ferrugem) – 3,6l	50	R\$ 41,67 (Quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).	R\$ 2.083,50 (Dois mil, oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).	LUX
Valor Total Lote 23: R\$ 2.083,50 (Dois mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos).						
LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 24						
1	Unid.	Corante de 50 ml Nas cores: amarelo, azul, laranja, marrom, preto, verde, vermelho, cinza	1.500	R\$ 2,13 (Dois reais e treze centavos).	R\$ 3.195,00 (Três mil, cento e noventa e cinco reais).	HIDRA COR
Valor Total Lote 24: R\$ 3.195,00 (Três mil, cento e noventa e cinco reais).						

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 26						
1	Galão	Esmalte sintético Automotivo Brillante 3,6L Nas cores: branca, prata lunar.	20	R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais).	R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).	HIDRA COR
Valor Total Lote 26: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).						
Valor Total Geral: R\$ 205.068,40 (Duzentos e cinco mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			Recursos Ordinários
9159	10.101.12.361.5197.2	3.3.90.30/1111/1113/1124	Educação/FUNDEB e FNDE
9160	476		(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

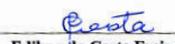
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 70.097.282/0001-72


Yuri Medeiros Maia de Araújo
Pregoeiro/CSL-SEDEC 12

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09040/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09048/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1.669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09040/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção, destinados aos serviços de pintura dos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 07 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SÓLIDO ATACADO HOME CENTER

CNPJ: 01.091.310/0001-21

FONE/FAX: (83)3321-0874

END.: AVENIDA PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 3800, Saida para JOÃO PESSOA- CAMPINA GRANDE/PB.

CEP: 58.408-000

EMAIL: sac@solidoconstrucao.com.br

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 14						
1	Galão	Esmalte sintético 3,6 litros - branco	5	R\$ 23,85 (Vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).	R\$ 119,25 (Cento e dezanove reais e vinte e cinco centavos).	ATLAS
2	Galão	Esmalte sintético 3,6 litros Nas cores: amarelo, azul, vermelho, verde, cinza, laranja, marrom, preto, rosa, lilás, rubi.	10	R\$ 59,80 (Cinquenta e nove reais e oitenta centavos).	R\$ 598,00 (Quinhentos e noventa e oito reais).	ATLAS

Valor Total Lote 14 R\$ 717,25 (Setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 25						
1	Latão	Tinta para piso vermelho 18L	200	R\$ 109,00 (Cento e nove reais).	R\$ 21.800,00 (Vinte e um mil e oitocentos reais).	SUPERCO LO
2	Latão	Tinta para piso branca 18L	50	R\$ 109,00 (Cento e nove reais).	R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).	SUPERCO LO
3	Latão	Tinta para piso: amarela, verde, azul, preto, cinza. 18L	200	R\$ 108,60 (Cento e oito reais e sessenta centavos).	R\$ 21.720,00 (Vinte e um mil, setecentos e vinte reais).	SUPERCO LO
4	Latão	Tinta para piso concretina 18L	100	R\$ 109,00 (Cento e nove reais).	R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).	SUPERCO LO

Valor Total Lote 25: R\$ 59.870,00 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta reais).

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 29						
1	Galão	Verniz antipichação parede 3,6L	50	R\$ 89,00 (Oitenta e nove reais).	R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).	LUX

Valor Total Lote 29: R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 30						
1	Latão	Tinta acrílica lavável (externo) 18L Nas cores: azul, azul bebê, rosa bebê, cinza, verde, rosa, amarelo, preto, rubi, lilás.	500	R\$ 72,20 (Setenta e dois reais e vinte centavos).	R\$ 36.100,00 (Trinta e seis mil e cem reais).	SUPERCO LO
2	Latão	Tinta acrílica lavável (externo) branco gelo, branco neve 18L	1.000	R\$ 72,20 (Setenta e dois reais e vinte centavos).	R\$ 72.200,00 (Setenta e dois mil e duzentos reais).	SUPERCO LO
3	Latão	Tinta acrílica lavável (externo) 18L Nas cores: vermelho.	300	R\$ 72,20 (Setenta e dois reais e vinte centavos).	R\$ 21.660,00 (Vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais).	SUPERCO LO

Valor Total Lote 26: R\$ 129.960,00 (Cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Valor Total Geral: R\$ 194.997,25 (Cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			Recursos Ordinários
9159	10.101.12.361.51	3.3.90.30/1111/1113/112	Educação/FUNDEB e FNDE
9160	97.2476	4	(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedoros, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver

a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação
SÓLIDO ATACADO HOME CENTER
CNPJ: 01.091.310/0001-21

Yuri Medeiros Maia de Araújo 9
Pregoeiro/CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09046/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09049/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº.1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09046/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de cama e banho, com serigrafia, em atendimento às demandas da rede de ensino do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 12.028.801/0001-44.

FONE/FAX: (47) 3207-0443.

END.: RUA MARIA PEDRO SCHOPING, Nº. 611- VILA NOVA-JOINVILLE/SC.

CEP: 89.237-245.

EMAIL: hcalecridistribuidora@gmail.com/silvanahalecric@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4	Unid.	TOALHA DE BANHO FELPUDA Toalha 100% algodão, gramatura: 360 gramas, dimensões: 0,70m x 1,40m, garantia do fornecedor contra defeito de fabricação, cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 9 cm de altura x 22 cm de largura.	21.998	R\$ 11,72 (Onze reais e setenta e dois centavos).	R\$ 257.816,56 (Duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).	BREXPORT
Valor Total Geral: R\$ 257.816,56 (Duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10505	10.102.12.365.5207.27 81	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários Educação /
10506			FUNDEB / FNDE (Salário-
10507			Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.

Costa
EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Silvana Leão de Amorim
HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 12.028.801/0001-44.

Travassos
Anatilde Eleonore Teixeira Travassos 8
Presidente/CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09046/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09050/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº.1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09046/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de cama e banho, com serigrafia, em atendimento às demandas da rede de ensino do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ELAINE GOMES GALVÃO EPP

CNPJ: 02.393.076/0001-50

FONE/FAX: (83)99667-2841

END.: AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA, 704-, TORRE- JOÃO PESSOA/PB.

CEP: 58.040.240

EMAIL: unimixjp@hotmail.com.

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	LENÇOL SEM ELÁSTICO Em tecido percal 180 fios, 100% algodão, dimensões: 1,60m x 1,00m (AxL), cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 25 cm de altura x 10 cm de largura.	5.000	R\$ 8,60 (Oito reais e sessenta centavos).	R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).	W & P

2	Unid.	LENÇOL COM ELÁSTICO PARA BERÇO Em tecido percal 180 fios, 100% algodão, dimensões: 0,70m x 1,30m x 0,10m (AxLxP), cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 25 cm de altura x 10 cm de largura.	4.000	RS 9,25 (Nove reais e vinte e cinco centavos).	RS 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).	W & P
3	Unid.	EDREDOM PARA BERÇO Tecido malha fio 30/1, penteado 100% algodão, enchimento 100% poliéster, dimensões: 1,15m x 1,40m (LxC). Cores variadas. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 25 cm de altura x 10 cm de largura.	8.000	RS 25,23 (Vinte e cinco reais e vinte e três centavos).	RS 201.840,00 (Duzentos e um mil, oitocentos e quarenta reais).	MINAS REY
5	Unid.	TOALHA DE BANHO DE CAPUZ Medidas: 70x90cm. Tecido Atoalhado 100% algodão, com forro, alta absorção, extremamente absorvente. Produto recomendado para atender de recém-nascidos a crianças de até 02 anos. Cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 9 cm de altura x 22 cm de largura.	4.000	RS 15,00 (Quinze reais).	RS 60.000,00 (Sessenta mil reais).	MAFES SONI BABY
6	Unid.	TOALHA DE ROSTO Toalha de rosto: medidas 45cm x 70cm, confeccionada em 100% algodão. Cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 5 cm de altura x 12 cm de largura.	3.000	RS 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos).	RS 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).	KYD
Valor Total Geral: RS 356.240,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10505 10506 10507	10.102.12.365.5207.27 81	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
II – nome e CPF de todos os sócios;
III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
V – número do processo; e
VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.

EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ELAINE GOMES GALVÃO EPP
CNPJ: 02.393.076/0001-50

Anatilde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente/CSL-SEDEC 9

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04-012/2019

Ratifico, por este termo, o TERMO DE CANCELAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04-012/2019, por parte da Procuradoria Geral do Município - PGM, referente a concessão de apoio ao XVI -CBPM (Congresso Brasileiro de Procuradores Municipais), com direito a inscrição de 05 (cinco) servidores no citado Congresso, que ocorrerá nos dias 21 a 24 de outubro do corrente ano, em Brasília/DF, em favor da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROCURADORES MUNICIPAIS – ANPM, CNPJ nº 04.363.019/0001-53, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com fulcro no Artigo 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer Jurídico nº 249/2019/PROGEM, ratificado pela Nota Técnica Nº 417/2019 exarada pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2019/084933.

João Pessoa, 05 de novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

TERMO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-013/2019

Ratifico, por este termo, o TERMO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-013/2019, referente à Locação de Imóvel não residencial por parte da SEINFRA, para ser ocupado, provisoriamente pelos comerciantes do Parque Ecológico Sanhauá, situado na Avenida Tancredo Neves, 81 Município de Cabedelo – PB, (esquina com via de acesso à BR-230, no entrocamento com o viaduto da divisa JOÃO PESSOA/CABEDELLO), em favor da Empresa COMERCIAL DINIZ FERRO E AÇO LTDA – CNPJ 01.804.161/0001-09, representado pelo proprietário do imóvel Sr. Ednalvo Guimarães Diniz CPF nº 020.545.664-20, por um período de 12 meses, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) mensais, totalizando anualmente R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações de acordo com o Parecer Jurídico nº. 166/2019 da ASJUR/CENTRAL DE COMPRAS, ratificado pela Nota Técnica nº. 244/2019-CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2019/049006.

João Pessoa, 05 de novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 608/2019
Processo n.º 3299/2019**

Contratação do Grupo de Cultura Popular AFRO OBÁ DODÊ representado pela CASA DE CULTURA ILE ASE D'OSOGUIA - CNPJ - N.º 10.773.447/0001-57, que fará uma apresentação, no dia 20 de Novembro de 2019, "Comemoração ao Dia da Consciência Negra", das 14h00 às 15h00, Centro Cultural Mangabeira Tenente Lucena, conforme memorando n.º 56/2019-DCP de 08 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 608/2019 - Processo n.º 3299/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo de Cultura Popular AFRO OBÁ DODÊ representado pela CASA DE CULTURA ILE ASE D'OSOGUIA - CNPJ - N.º 10.773.447/0001-57, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de Novembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 609/2019
Processo n.º 3407/2019**

Contratação da CIA DE CIRCO E TEATRO LUA CRESCENTE representado pela BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ - N.º 30.086.289/0001-74, que fará uma apresentação, no dia 17 de Novembro de 2019, na Praça da Independência, das 16h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando n.º 157/2019-DACE de 22 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 609/2019 - Processo n.º 3407/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA DE CIRCO E TEATRO LUA CRESCENTE representado pela BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ - N.º 30.086.289/0001-74, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de Novembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 610/2019
Processo n.º 3428/2019**

Contratação do Artista TONY ALYSSON representado por AD DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME - CNPJ - N.º 14.804.878/0001-94, que fará uma apresentação no dia 05 de Dezembro de 2019, Evento "Juntos na Fé", das 20h30 às 20h40, na Praia de Tambaú, conforme memorando n.º 321/2019-DM de 23 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 610/2019 - Processo n.º 3428/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista TONY ALYSSON representado por AD DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME - CNPJ - N.º 14.804.878/0001-94, pelo valor global de R\$ 17.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de Novembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 613/2019
Processo n.º 3302/2019**

Contratação da ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DE MANDACARU representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA - CPF - N.º 706.750.074-53, que fará uma apresentação no dia 24 de Novembro de 2019, "Polo Tambaú", das 16h00 às 17h00, no Centro de Atendimento ao Turista - CAT, conforme memorando n.º 58/2019-DCP de 08 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 613/2019 - Processo n.º 3302/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DE MANDACARU representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA - CPF - N.º 706.750.074-53, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Novembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo



**Prefeitura
Municipal de
João Pessoa**

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE
180**

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)